

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDT

DISSERTAÇÃO

O CRIME DO FEMINICÍDIO NA BAIXADA FLUMINENSE ENTRE 2017-2021

EVELYN PEREIRA RODRIGUES

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDT

O CRIME DO FEMINICÍDIO NA BAIXADA FLUMINENSE ENTRE 2017-2021

EVELYN PEREIRA RODRIGUES

Sob a orientação do Professor

Vinicius Baptista Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas**, no Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, Área de concentração em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

Seropédica, RJ

Abril de 2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)

R696c Rodrigues, Evelyn Pereira, 1997-
O crime do feminicídio na Baixada Fluminense entre
2017-2021 / Evelyn Rodrigues. - Seropédica, 2023.
90 f.

Orientador: Vinicius Baptista.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Mestrado em Desenvolvimento
Territorial e Políticas Públicas, 2023.

1. Feminicídio. 2. Violência contra a mulher. 3.
Violência de gênero. 4. Baixada Fluminense. 5.
Políticas Públicas. I. Baptista, Vinicius, 1987-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Mestrado em Desenvolvimento Territorial e
Políticas Públicas III. Título.



TERMO Nº 465 / 2023 - PPGDT (12.28.01.00.00.00.11)

Nº do Protocolo: 23083.027220/2023-16

Seropédica-RJ, 02 de maio de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS

EVELYN PEREIRA RODRIGUES

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre(a), no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 28/04/2023

VINICIUS FERREIRA BAPTISTA. Dr. UFRRJ
(Orientador, Presidente da Banca)

LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA. Dr.^a UFRRJ

URÁ LOBATO MARTINS. Dr.^a UES

(Assinado digitalmente em 03/05/2023 10:19)

LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptH/IM (12.28.01.00.00.88)
Matrícula: 1721954

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 16:39)

VINICIUS FERREIRA BAPTISTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptºAdP (12.28.01.00.00.00.06)
Matrícula: 2159036

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 00:05)

URÁ LOBATO MARTINS
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 672.055.852-87

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **465**, ano: **2023**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **02/05/2023** e o código de verificação: **4c29a7b047**

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desse trabalho foi algo muito desafiador. Em momentos pensei em desistir, mas persisti e aqui estou para defendê-lo e espero fazer a diferença na vida de alguém com ele. Dessa maneira, eu quero então agradecer a diversas pessoas que me ajudaram a começar e prosseguir nesse processo.

Primeiramente, agradeço a Deus, que meu deu força de vontade e coragem para superar todos os desafios.

Aos meus pais que sempre me incentivaram a estudar e a procurar um futuro melhor não só para mim, mas para todos que me rodeiam. Agradeço a eles todo o apoio, paciência e compreensão que tiveram em todos os momentos difíceis.

Ao meu orientador que através dos seus ensinamentos que permitiu que eu pudesse estar aqui concluindo este trabalho, foi um trabalho árduo, mas conseguimos.

Aos meus amigos: Gabriel, Vanessa, Samara, Emanuel, Saullo, Rafael, Thaís, Elvis e outros que sempre me motivaram a continuar, me distraíram quando necessário: esse trabalho também foi motivado e escrito com a ajuda de vocês. Muito obrigada.

Agradeço também a UFRRJ, pois aqui entrei no ensino superior para fazer a graduação e aprendi tudo o que sei aqui, sei que todos os conhecimentos que consegui vão caminhar comigo por toda minha vida.

A todos, agradeço. Muito obrigada.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

RESUMO

RODRIGUES, Evelyn P. **O crime do feminicídio na Baixada Fluminense entre 2017-2021**. 90 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

Este trabalho propõe estudar o feminicídio na perspectiva do território da Baixada Fluminense em termos de como a territorialidade influencia na prática dos crimes de feminicídio da região. Conforme introduzido por Lagarde (2006), o feminicídio é o homicídio de mulheres pela condição de gênero em um contexto de negligência político-social-institucional. O objetivo do estudo é associar o feminicídio ao território, apresentando as eventuais correlações no tocante ao conteúdo do crime através da análise de dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e de reportagens de crimes de feminicídio na região da Baixada Fluminense, ponderando o conceito de feminicídio, a relação das vítimas com os réus e como esse crime é marcado na Baixada Fluminense. O trabalho possui metodologia quanti-qualitativa e será dividido em quatro partes: a contextualização do tema e porque ser estudado essa categoria jurídica na região; o segundo será sobre os conceitos envolvidos com as políticas nacionais sobre violência contra a mulher e feminicídio; o terceiro relacionando os crimes de feminicídio com a região; e o quarto apresenta os resultados das análises das reportagens e dados públicos, demonstrando o perfil das vitimadas na Baixada Fluminense: jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica dentro do ambiente doméstico, marcadas pela questão racial e conjugal.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência contra a mulher; Baixada Fluminense; Políticas Públicas.

ABSTRACT

RODRIGUES, Evelyn P. **The crime of femicide in Baixada Fluminense between 2017-2021**. 90 p. Dissertation (Master in Territorial Development and Public Policies). Institute of Applied Social Sciences, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

This work proposes to study femicide from the perspective of the Baixada Fluminense territory in terms of how territoriality influences in the practice of femicide crimes in the region. As introduced by Lagarde (2006), femicide is the homicide of women based on their gender in a context of political-social-institutional negligence. The objective of this study is to associate femicide with the territory, presenting possible correlations with regard to the content of the crime through the analysis of data from the Public Security Institute of Rio de Janeiro and reports of femicide crimes in the Baixada Fluminense region, considering the concept of femicide, the relationship between victims and defendants and how this crime is marked in the Baixada Fluminense. The work uses qualitative and quantitative methods and will be divided into four parts: the contextualization of the theme and why this legal category should be studied in the region; the second will be about the concepts involved with national policies on violence against women and femicide; the third relating femicide crimes to the region; and the fourth presents the results of the analyses of the reports and public data, demonstrating the profile of victims in the Baixada Fluminense: young people in a situation of social and economic vulnerability within the domestic environment, marked by racial and marital issues.

Keywords: femicide; violence against women; Baixada Fluminense; public policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Taxa de letalidade violenta por 100 mil habitantes.	59
Figura 2. Mapas das DEAMS, NUAMs e Juizados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Números de feminicídio no Estado, RMRJ e Baixada entre 2017-2021.	18
Tabela 2. Taxa por 100 mil mulheres do crime de feminicídio e tentativa no ano de 2020. ...	19
Tabela 3. IDH dos municípios da Baixada Fluminense.	57
Tabela 4. Números absolutos de feminicídios na Baixada Fluminense de 2017-2021.....	60
Tabela 5. Taxa de feminicídio por cidade a cada 100 mil habitantes mulheres no ano de 2020.	61
Tabela 6. Razão entre feminicídios realizados pelo cônjuge ou ex-cônjuge de acordo com os municípios da Baixada Fluminense	61
Tabela 7. Município do fato versus cor da vítima versus tipo de relacionamento da vítima e autor do feminicídio.	63
Tabela 8. Horário dos ataques por município e local do fato.	64
Tabela 9. Tipo de lei utilizado para enquadrar os feminicídios por município	65
Tabela 10. Cor da vítima nos municípios que obtiveram menos de 75% de aplicação da LMP nas denúncias	66
Tabela 11. Sexo das vítimas dos feminicídios na Baixada Fluminense entre o período de 2017-2021.....	67
Tabela 12. Faixa etária das vítimas de feminicídio versus cor	67
Tabela 13. Bairros onde ocorreram feminicídios e a relação entre centro e periferia	69
Tabela 14. Meio da morte de acordo com o município e relacionamento da vítima com o agressor visualizado através de reportagens (2017-2021)	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
CFSBF	Comissão Federal de Saneamento para Baixada Fluminense
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
CorteIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP	Instituto de Segurança Pública
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LMP	Lei Maria da Penha
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNEF	Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio
PNEVM	Política Nacional de Enfrentamento à Violência
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
RMRJ	Região Metropolitana do Rio de Janeiro
SPM	Secretaria de Políticas para as mulheres
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. PROBLEMATIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA	16
1.1 Justificativa e contribuições do estudo.....	20
1.2 Metodologia.....	21
2. FEMICÍDIO X FEMINICÍDIO	23
2.1 DINÂMICAS, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	29
2.2 A MORTE VIOLENTA DE MULHERES E AS LEGISLAÇÕES ASSOCIADAS 34	
2.2.1 O debate da qualificadora objetiva, subjetiva e do crime autônomo de feminicídio	42
2.3 POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	46
3. O FEMINICÍDIO NA BAIXADA FLUMINENSE	56
3.1 O FEMINICÍDIO EM NÚMEROS NA BAIXADA FLUMINENSE.....	60
4. CONCLUSÕES	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
ANEXO A – REPORTAGENS SOBRE A REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE/RJ ...	88

INTRODUÇÃO

Essa dissertação foi escrita ao longo da pandemia de COVID-19.

O ápice da conjuntura da elaboração de termos conceituais relativos à violência doméstica e familiar ou na condição de seu gênero tem seu alcance em um conceito originado na década de 1970 e agregado por formulações de mais de 50 anos, em que do *femicídio* ao *feminicídio*, o objeto analítico é o mesmo: a morte de uma mulher decorrente de algum contorno motivacional associado ao seu sexo (conceito derivado de 1970) ou gênero (em contribuições a partir dos anos 2000).

Femicídio é a tradução em português do termo inglês *femicide*, cunhado por Diana Russel (1976), escritora e ativista feminista, o femicídio é uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres. Nesse caso, o femicídio é o assassinato de mulheres motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade. Ou seja: a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal. Ao se traduzir o termo *femicide* para o castelhano, Lagarde (2006) traduziu como feminicídio tendo como sua definição de que é o ápice de um conjunto de atos vivenciados por uma mulher, boa parte das vezes dentro da sua casa que após o circuito da violência sofrido por ela no âmbito doméstico, culmina no feminicídio, que é o momento de ruptura, onde se chega ao extremo e a mulher morre por ser mulher.

Entretanto, para se chegar ao feminicídio é importante entender as condições que tornaram possíveis para que o crime ocorresse – isso é, analisar e entender como as estruturas sociais e culturais da sociedade tornam possível que a vida seja retirada de uma mulher devido ao sentimento de posse ou desprezo de alguém por ela. Dessa maneira, deve-se pensar, em primeiro lugar, na desigualdade em razão do gênero: algo que é histórico e tem caráter estrutural e é produzido socialmente, não sendo apenas um problema social, mas sim uma questão social que habita dentro das esferas públicas e privadas.

A história recente das mulheres é marcada pela opressão sofrida – e que elas ainda sofrem – com diversos reflexos e consequências. Mesmo com o surgimento de diversas críticas e teorias feministas ao longo do tempo, as discussões sobre as mudanças sociais acabam por surgir de pontos de vistas masculinos, visto que o protagonismo dos costumes sempre foi masculino.

De uma forma simples, a desigualdade de gênero pode ser entendida como uma diferença profunda entre homens e mulheres na sociedade, onde a mulher é colocada em uma posição de inferioridade em relação ao homem. Isso reflete em diversas esferas da vida social

como nas áreas de relacionamento, mercado de trabalho, e nas estatísticas de violência contra a mulher e no feminicídio. A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. (GEBRIM: BORGES, p. 59).

Ao estudarmos o contexto brasileiro, o primeiro momento em que se teve uma ação e as mulheres tiveram o acesso à justiça foi com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) em 1985 no Estado de São Paulo no governo Franco Montoro. No final dos anos 70, o movimento de mulheres e feminista brasileiro através de seus debates e lutas fizeram com que questões específicas ganhassem destaque na agenda do movimento feminista, de maneira que foi possível a formulação de políticas públicas voltadas para a questão do gênero. A criação das DEAMS foi uma experiência pioneira em termos de política pública para esse campo. Segundo Cortez, Souza e Queiróz (2010), a criação das DEAMs é um marco na luta feminista, tendo contribuído para retirar a violência contra as mulheres da invisibilidade e trazê-la para a esfera pública.

Criou-se em 1995 os Juizados Especiais Criminais – JECRIM – criado pela Lei 9.099/95. Embora não fosse uma legislação específica para a violência contra a mulher, acabou por abranger um quantitativo expressivo das ocorrências até então registradas na Delegacias de Defesa da Mulher, pois por sua definição legal, era o instrumento jurídico aplicado aos crimes de menor potencial. Entretanto, existiam falhas no que concerne à JECRIM e a sua aplicação para o enfrentamento à violência contra a mulher, por exemplo de que as resoluções não contribuíam para a prevenção, punição ou erradicação da violência, mas caracterizavam o crime como de menor potencial ofensivo. Além disso, segundo Pasinato (2005, p. 95):

Foi possível perceber que o encaminhamento das ocorrências policiais ao JECRIM estava sendo descrito como mais uma forma de discriminação contra a mulher, uma vez que as decisões obtidas nos Juizados apontavam para a re-privatização do conflito, para a ausência de respostas judiciais e para o reforço da concepção de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.

Em 30 de maio de 2001, o Brasil foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O caso que ilustrou a punição do país foi o de Maria da Penha, que empreendeu longo processo jurídico pela punição do seu ex-marido que tentou matá-la com um tiro e a deixou paraplégica, em maio de 1983. Desde então, Maria da Penha sofreu abusos recorrentes dentro do seu próprio lar, de forma que ela ingressou na justiça e saiu de casa com suas filhas, denunciando seu marido pelos abusos que sofrera. Seu marido foi a júri duas vezes: em 1991, quando o julgamento foi anulado e, em

1996, quando o réu foi condenado a dez anos e seis meses, recorreu e passou dois anos preso. Foi protocolada em 1998, em denúncia conjunta pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e pela própria Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Foi a primeira vez que a OEA acolheu uma denúncia de violência doméstica. Em 2001, o Brasil foi responsabilizado por omissão, negligência e tolerância. Um dos itens da sentença foi a necessidade de criação de uma lei adequada a este tipo de violência contra a mulher.

Somente em 2006, foi criada uma Lei que tinha como finalidade coibir os atos de violência contra a mulher e promover punição adequada ao infrator, que é a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha. O processo de criação de uma lei especial de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil foi muito longo e antecipado com muitas manifestações e debates (CALAZANS; CORTES, 2011). Teve-se um longo processo de discussão do tema de violência contra a mulher através de debates e proposta elaborada por um Consórcio de ONGS, tendo a repercussão sendo elevada ao nível internacional. Após a reformulação da proposta efetuada por meio de um grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Em 2005, foram realizadas inúmeras audiências públicas em Assembleias Legislativas, contando com a participação intensa da sociedade civil no debate. O resultado foi a confecção de uma proposta que entre os relatores, as ONGs e o Executivo Federal que resultou na sua aprovação no Congresso Nacional por unanimidade.

Já em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 – Lei do Femicídio – que prevê o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio quando é contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Existem duas condições que são consideradas para ser qualificada como feminicídio: a violência doméstica e familiar; e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Logo, quando ocorre esse ponto de ruptura e o crime é cometido, temos o ato feminicida.

Mesmo com a existência leis que defendam as mulheres, a letalidade contra elas na forma de feminicídio é um assunto que sempre deve ser estudado, pois mesmo que a Lei do Femicídio puna o autor do crime com mais rigor, é essencial a criação e execução de políticas públicas de prevenção do crime, de forma que o ato irreparável não aconteça e a mulher não se torne mais uma na estatística criminal.

Busca-se como objetivo de pesquisa desvendar as dinâmicas associadas aos crimes de feminicídios na região da Baixada Fluminense, de forma a relacionar o contexto socioeconômico e cultural da região para com a prática generificada do crime, a fim de se investigar elementos pertinentes à alta letalidade contra as mulheres nesse ambiente. A análise do crime de feminicídio a luz do território da Baixada Fluminense é um assunto crítico, pois como o número de crimes é relativamente alto para região é essencial compreender as dimensões da letalidade na região. Além disso, é necessário compreender se a agenda governamental trata o assunto com a devida seriedade que possui, ou se apenas propõe diversos eixos de políticas para serem seguidos sem uma estrutura sólida que promova mudanças na sociedade acerca da concepção do feminicídio.

Para isso, um dos aportes metodológicos está na análise dos dados do ISP para construir o perfil social da vítima do crime e confrontar por intermédio da análise de reportagens da região da Baixada Fluminense que envolvem o crime de feminicídio. Esses dados são importantes para entender as dinâmicas dos crimes e condições sociais para que os mesmos ocorram. Esse confronto permite correlacionar aspectos sociais, econômicos, políticos e institucionais atravessados nas lógicas constituintes da violência contra a mulher, tanto em termos do infrator quanto da vítima, não obstante, os próprios operados do Direito.

Os principais resultados desse trabalho confirmam pesquisas¹ (O Globo, 2020) que o crime de feminicídio atinge em uma perspectiva alta as mulheres negras, sendo estas as maiores vitimadas na região da Baixada Fluminense. Além disso, os crimes ocorrem dentro do ambiente doméstico sendo cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima, corroborando com as informações disponibilizadas sobre o assunto (CNN, 2020)², trazendo à tona a questão de que nem dentro de casa as mulheres estão seguras. Ademais, os dados apresentados nas reportagens demonstram que os assassinatos são marcados com brutalidade nos corpos das vítimas pelo autor do crime, causando grande dor a vítima, onde ele impõe o sentimento de que o corpo feminino é apenas uma extensão de si, não possuindo nenhum tipo de individualidade e independência.

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/mulheres-negras-sao-vitimas-de-quase-7-em-cada-10-femicidios-no-brasil.ghtml>

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/maridos-e-ex-maridos-sao-responsaveis-por-90-dos-femicidios-no-brasil/>

1. PROBLEMATIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

Esse trabalho tem como objeto analítico o feminicídio na região da Baixada Fluminense. Por feminicídio partimos do entendimento de Marcela Lagarde (2006) acerca do homicídio de mulheres com base no gênero como fundamento, bem como da Baixada Fluminense a região que engloba os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica

O problema de pesquisa envolve investigar o que constitui a Baixada Fluminense ter uma letalidade significativamente alta no que se refere ao feminicídio de mulheres no contexto das políticas públicas de segurança destinadas à sua prevenção e punição.

O objetivo geral é analisar as dimensões de letalidade associadas ao feminicídio na Baixada Fluminense por meio da construção social do crime e das possíveis causas dele. Já os objetivos específicos abrangem: 1) estudar as políticas de segurança pública para mulheres na região da Baixada Fluminense referentes ao crime de feminicídio; 2) analisar de dados de reportagens e de institutos sobre feminicídio na região da Baixada Fluminense; 3) compreender as dinâmicas do feminicídio na Baixada Fluminense.

A importância de se estudar esse tema ressalta no fato do feminicídio como uma característica crítica que impacta a vida das mulheres, as suas famílias, a comunidade e delimita violação de direitos de relevância social. A dimensão de estudar o território está no aspecto que é preciso associar o território à violência, pois a perspectiva territorial da análise de dados favorece o planejamento de políticas públicas de combate e prevenção para o crime em questão, além de implicar as mudanças socioeconômicas que ocorrem no ambiente analisado. A seguir, serão destacados alguns casos de violência na Baixada Fluminense que configuraram crime de feminicídio.

Em 2015, a 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu decidiu que Milton Severiano Vieira - conhecido como Milinho da Van – fosse a júri popular por matar a ex-mulher, a funkeira Amanda Bueno – o juiz utilizou a tipificação do feminicídio para justificar a decisão. Ele foi condenado por homicídio qualificado – feminicídio e meio cruel, além de roubo de veículo, porte não autorizado de armas e por conduzir sob efeito de álcool. A soma de todas as penas deu 40 anos de prisão. (G1, 2015).³

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/05/tj-aceita-denuncia-contramilton-da-van-por-morte-de-amanda-no-rio.html>

No ano de 2016, Diego Vieira da Silva Pereira foi preso em Duque de Caxias, suspeito de matar a ex-namorada, Priscila Ribeiro da Silva. O crime foi configurado como feminicídio – ele não aceitava o fim do relacionamento dos dois. No momento do crime o filho de quatro anos do casal estava dentro da casa quando a fatalidade aconteceu (Extra, 2018).⁴

Em 2019, Jéssica da Silva Salles foi atacada a facadas pelo ex-marido durante uma discussão. O crime aconteceu quando ela foi até a casa dele buscar objetos pessoais, em Belford Roxo. O autor do crime foi preso em flagrante quando procurava atendimento no hospital de Duque de Caxias. (O Dia, 2019).⁵

Em 2021, Ingrid Silva, foi encontrada na Ilha da Madeira, em Itaguaí, sem vida, de onde foi atirada viva de uma ponte sobre o Rio Guandu pelo ex-namorado que confessou o crime. Desde o começo da relação, aconteciam brigas e desentendimentos. A vítima inclusive conseguiu uma medida protetiva contra o ex. (Notícias de Seropédica, 2021).⁶

Em 2022, Ana Carolina da Conceição de Azevedo, de 26 anos, foi assassinada pelo companheiro. Segundo relato dos familiares da vítima, o relacionamento dos dois era conturbado, violento e com brigas constantes, com agressão tanto na vítima quanto nos filhos. (O Dia, 2022).⁷

Os breves relatos dos casos acima descrevem crimes de feminicídio. Mais: ressaltam a lógica machista e misógina que rebaixa das vidas das mulheres e se orienta em perspectiva de “posse” e “propriedade” por ex-cônjuges (o que não reduz a ideia do feminicídio a relações conjugais). Os crimes praticados contra as vidas de Amanda, Priscila, Jéssica, Ingrid e Ana Carolina também possuem um contexto geográfico em comum: a localização – todos os crimes foram cometidos na região da Baixada Fluminense. As vítimas possuíam planos de vida que foram ceifados por meio desse crime hediondo⁸ – que passou a ser tipificado apenas a partir de 2015, com o advento da Lei 13.194/2015 – a conhecida Lei do Feminicídio.

Esses casos são apenas alguns dos 105 crimes de feminicídios registrados pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro entre 2017 e 2022 – que começou a

⁴ Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-presos-por-feminicidio-apos-matar-ex-facadas-na-frente-do-filho-de-4-anos-22892187.html>

⁵ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/11/5829957-mulher-morre-ao-ser-esfaqueada-pelo-ex-marido.html>

⁶ Disponível em: <https://www.noticiasdeseropedica.com/2021/07/vitima-de-feminicidio-foi-jogada-ainda.html>

⁷ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2022/09/6483596-ele-batia-nela-e-nos-filhos-todo-dia-revela-prima-de-jovem-morta-pelo-companheiro-na-baixada.html>

⁸ Crime hediondo é uma categoria jurídica considerada pelo poder legislativo como aquele que tem maior reprovabilidade perante o Estado e causa repugnância, considerado sórdido, causando comoção a reprovação pela sociedade.

contabilizar os crimes a partir do ano de 2017. Para fins do trabalho, iremos utilizar os dados de 2017 a 2021 – que configuram 97 crimes, pois os dados do ano de 2022 não foram totalmente consolidados – que foram praticados na região da Baixada Fluminense. A região da Baixada Fluminense engloba 13 municípios sendo eles: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica. Segundo o último censo do IBGE, a região em 2020 possuía cerca de 3.961.375 habitantes.

Ao compararmos os números de feminicídios que ocorreram na região da Baixada Fluminense com o total do Estado e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro no período compreendido de 2017 a 2021, temos os seguintes dados observáveis na Tabela 1:

Tabela 1. Números de feminicídio no Estado, RMRJ e Baixada entre 2017-2021.

Território	Casos
Estado do RJ	387
RMRJ	149
Baixada Fluminense	97
% da Baixada em relação a RMRJ	65%
% da Baixada em relação ao Estado	25%

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Os números apresentados pela Tabela 1 demonstram que a Baixada Fluminense congrega 65% dos feminicídios que ocorreram na Região Metropolitana do Rio de Janeiro⁹ (que englobam os 13 municípios da Baixada com mais 8 municípios – Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá – perfazendo o total de 22 municípios) nos anos de 2017-2021, com 97 casos no total de 149. Para utilizarmos esse dado, não estamos considerando a cidade do Rio de Janeiro como Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Com os dados acima também é possível ponderar que a região da Baixada Fluminense é uma região de risco para mulher quando consideramos as taxas do crime por 100 mil mulheres – 1 a cada 4 feminicídios do estado do Rio de Janeiro no período de 2017-2021 aconteceram na região. De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

⁹Disponível em: <http://www.irm.rj.gov.br/formacao.html#:~:text=Originalmente%20formada%20pelos%20munic%C3%ADpios%20do,e%20S%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20de%20Meriti>. De acordo com o Instituto Rio Metr pole, a Regi o Metropolitana por for as de diversos desmembramentos e emancipa es passou a ter novos contornos incluindo atualmente 22 munic pios.

para a população da Baixada Fluminense no ano de 2020, temos as seguintes taxas de feminicídio e tentativas de feminicídio por 100 mil habitantes mulheres destacadas na Tabela 2.

Tabela 2. Taxa por 100 mil mulheres do crime de feminicídio e tentativa no ano de 2020.

Município	Feminicídio - taxa por 100 mil mulheres - 2020	Tentativa de feminicídio - taxa por 100 mil mulheres - 2020
Belford Roxo	2,06	4,95
Duque de Caxias	1,13	3,15
Guapimirim	0,00001	0,00001
Itaguaí	0,00001	5,49
Japeri	2,11	2,11
Magé	2,57	3,43
Mesquita	0,00001	0,00001
Nilópolis	2,39	2,39
Nova Iguaçu	1,45	4,1
Paracambi	0,00001	4,29
Queimados	0,00001	7,01
São João de Meriti	1,25	4,57
Seropédica	2,52	0,00001
Rio de Janeiro (Estado)	0,92	3,17

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Por outro lado, ao diferenciar o crime consumado do tentado, as proximidades de ênfase no território da Baixada Fluminense incrementam os parâmetros. A Tabela 2 mostra que em oito dos treze municípios as taxas de feminicídio a cada 100 mil habitantes mulheres é maior que a taxa total do estado do Rio de Janeiro, logo, em parte significativa do território da Baixada Fluminense, ocorrem saltos expressivos do crime em termos comparativos à região do estado como um todo. Além disso, também demonstra que em oito dos treze municípios as taxas de tentativas de feminicídios são maiores que a taxa total do estado do Rio de Janeiro.

Considerar esses dados permite observar que a região da Baixada Fluminense constitui um caráter violento, ao menos na concentração quantitativa para mulheres, bem como em termos proporcionais e comparativos com demais regiões do estado do Rio de Janeiro. Com isto em vista, entender o que constrói o feminicídio na região da Baixada Fluminense se torna significativo, visto que algumas cidades possuem taxas maiores de feminicídio em comparação ao total do estado. Igualmente, ao analisar a base de dados do ISP e suas nuances em conjunto

com as reportagens midiáticas é possível verificar as associações entre os crimes da Baixada Fluminense e quais características eles possuem em comum e como se relacionam e se marcam com o território estudado. Além disso, é importante saber quais – e se existem – políticas públicas para o combate e prevenção à violência de gênero e feminicídio dentro da região e se elas estão sendo efetivas no combate dos delitos.

1.1 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO

A Constituição Federal traz em seu artigo 5º como um dos fundamentos do Brasil a dignidade da pessoa humana, assegurando o direito à vida e a igualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 1988). Dessa maneira, a proteção à mulher, o combate à violência de gênero e doméstica vai ao encontro dos parâmetros constitucionais pregados pela nossa Lei Maior. Conforme afirma Bandeira (2014), tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Ora, a violência doméstica é um fenômeno complexo que percorre diversas relações assimétricas de poder entre homens e mulheres em diversos âmbitos da sociedade e que recebe marcas diferentes de acordo com a raça, idade, classe e outras variáveis. Bandeira (2014, p. 451) afirma ainda que “ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes”.

A violência contra a mulher, que é uma manifestação da violência de gênero, é uma realidade que assola a sociedade brasileira, fazendo parte do conjunto do processo continuado de violência que atravessa e marca os corpos das mulheres. Ao considerarmos o ciclo da violência apresentado por Walker (1979), em que temos as fases do aumento da tensão, ato de violência e arrependimento, em algumas vezes ele culmina no feminicídio, onde finaliza-se o ciclo com o fim da vida da mulher. Com a implantação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha¹⁰ – LMP), houve um marco referente a mudança de paradigmas no combate à violência contra a mulher, pois ela criou mecanismos de proteção e acolhimento à vítima, também trazendo maior segurança à vítima no momento da denúncia. Nesse sentido de defender a causa e trazer mais segurança à mulher, foi criada também a Lei do Feminicídio, que dispõe sobre a

¹⁰ A partir deste momento, usaremos o acrônimo LMP para nos referir à Lei Maria da Penha para facilitar a leitura. Manteremos o texto por extenso nos casos em que ocorrer transcrição de citações ou instrumentos jurídicos.

qualificadora do crime de homicídio, incluindo também o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Entretanto, mesmo com a promulgação da Lei do Feminicídio como uma forma de prevenir e proteger as mulheres e punir o réu, não necessariamente os crimes diminuem (notadamente, pelo fato de não inscrição penal). A letal realidade vivida pelas mulheres pontua a ocorrência desse crime em grande escala. Ao focarmos na questão do território neste estudo, segundo Medeiros e Santos (2017) o número de casos de violência contra a mulher na Baixada Fluminense é resultado de diversos fatores como: grande concentração de pobreza e carência de infraestrutura; desemprego; informalidade e precarização de relações de trabalhos; precariedade de políticas públicas; insuficiência em quantidade e qualidade dos equipamentos sociais; e, violência urbana com destaque para os altos índices de violência contra as mulheres com proeminência para a violência doméstica e familiar perpetrada pelo parceiro íntimo. Dessa forma, é relevante compreender as relações daquilo que participa o feminicídio na Baixada Fluminense, averiguando quais as dimensões desse crime e as possibilidades de prevenção e punição desse fato.

Pretendemos orientar o presente estudo em relacionar a letalidade para o feminicídio na Baixada Fluminense, de forma que se possa entender as dinâmicas do crime e sua possibilidade de inscrição em políticas públicas preventivas. O estudo tem potencial contribuição na compreensão das políticas na área de segurança pública para as mulheres na região da Baixada Fluminense, a identificar quais os grupos mais vulneráveis para tal crime, a fim de que se possa melhorar a efetividade de ações em prol de diminuir a violência de gênero e o feminicídio.

Além disso, em um território significativo como o da Baixada Fluminense, a construção de dados e base analítica é desafiante e impacta diretamente na aplicação de políticas públicas de qualquer âmbito. O estudo pode trazer a torna dados estáticos que auxiliem os Poderes Executivo e Legislativo no desenvolvimento de leis, projetos e políticas públicas voltadas para o enfrentamento a violência e ao feminicídio, também auxiliando na discussão acerca de projetos e programas voltados para a assistência à vítima e aos seus familiares.

1.2 METODOLOGIA

O presente trabalho possui metodologia quanti-qualitativa.

Conforme afirma Brandão (2001, p. 13): "a pesquisa qualitativa (...) tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhes dão".

Nesse caso, a parte qualitativa da pesquisa se refere aos conceitos que foram levantados para serem contemplados sob uma ótica advinda da prática social. Nesse caso, o objetivo da pesquisa é exploratório e se utiliza de procedimentos bibliográficos e documentais a fim de encontrar literatura em livros, artigos científicos e leis que corrobore com os conceitos apresentados no trabalho. Além disso, é utilizado também a pesquisa de campo através da análise de reportagens de jornais a fim de se coletar dados e informações relevantes relativas ao fenômeno do feminicídio na Baixada Fluminense.

No que se tange a questão quantitativa, é um método que se utiliza a quantificação nas coletas de informações e no seu tratamento mediante técnicas estatísticas, a fim de garantir precisão dos resultados evitando distorções de análise (MICHEL, 2005). A parte quantitativa tem objetivo descritivo e se utiliza da análise dos bancos de dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro a fim de se conseguir dados. A análise quantitativa também é utilizada nas reportagens dos jornais do Rio de Janeiro a fim de se descobrir dados sobre os cenários dos crimes.

Dessa maneira, a metodologia utilizada nessa pesquisa é quali-quantitativa a fim de se trabalhar os números encontrados nas pesquisas e confrontar com a análise de conteúdo exploratório com a finalidade de que se possa construir o cenário do feminicídio à luz do território da Baixada Fluminense.

2. FEMICÍDIO X FEMINICÍDIO

Feminicídio e/ou femicídio são palavras que são utilizadas, de modo geral, e não ocasionalmente sem entendimentos equivocados, para denunciar uma conjuntura que se relaciona ou à morte violenta de mulheres em razão de gênero (ou seja, mortes de mulheres por homicídio que foram motivadas devido a sua condição social de ser mulher) ou associada ao homicídio de mulheres com base no sexo. Entretanto, não são sinônimos, pois carregam elementos epistemológicos, políticos e jurídicos distintos.

O conceito de “Femicídio” surgiu nos anos de 1970 em meio ao movimento feminista e essa expressão é atribuída a Diana Russel, que a utilizou pela primeira vez durante um depoimento no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, em 1976. Esse tribunal foi organizado por militantes feministas que reuniu cerca de duas mil mulheres de quarenta países, onde foram compartilhados testemunhos e experiências acerca da opressão feminina e violência contra mulheres, denunciando-se os abusos cometidos contra as mulheres de forma geral. Esse conceito foi utilizado para contestar a neutralidade da expressão “homicídio”, já que esta contribuiria para manter a invisibilidade da morte das mulheres que são assassinadas em todo mundo pelo fato de sua existência enquanto mulheres.

No livro *Crimes against women: proceedings of The International Tribunal* (RUSSEL, 1976, p. 104) consta a fala de Diana Russel¹¹:

FEMICIDIO: Devemos perceber que muitos homicídios são, na verdade, femicídios. Devemos reconhecer as políticas de assassinato em razão sexo, desde a queima das bruxas no passado, até práticas mais recentes como o costume generalizado de infanticídio de meninas em muitas sociedades e os assassinatos por honra, nós constatamos que o femicídio tem sido praticado há muito tempo.

Um dos pontos a ser demonstrado por Russel no Tribunal Internacional era que esse tipo de crime era/é praticado ao longo do tempo por diferentes justificativas, desde a prática de queimar mulheres no passado aos infanticídios de meninas ou casos de assassinatos justificados por motivos de honra. Esse conceito foi estruturado para definir que o femicídio é o assassinato de mulheres por homens pelo simples fato de serem mulheres, uma contextualização que relaciona o sexo à morte sem intermediar contornos políticos do sexo em si.

¹¹ Tradução livre. Versão original: “We must realize that a lot of homicide is in fact femicide. We must recognize the sexual politics of murder. From the burning of witches in the past, to the more recent widespread custom of female infanticide in many societies, to the killing of women for “honor,” we realize that femicide has been going on a long time.”

Em 1992, Russel e Caputti (RUSSEL; CAPUTI, 1992, p. 15) redefiniram o femicídio como:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídio.

Para Russel e Radford (1992), a primeira característica desta definição considera o femicídio como mortes intencionais e violentas de mulheres em decorrência de seu sexo. Outra característica do femicídio refere-se a ele não ser um evento isolado na vida de certas mulheres e sim algo contínuo na vida das mulheres – logo, Russel inicia o movimento de politização da morte internacional das mulheres sem incorporar os contornos do Estado. A Violência Contra as Mulheres (VCM)¹² é estabelecida como universal e estrutural, fundamentando-se no sistema de dominação patriarcal presente em quase todos os sistemas sociais do mundo. Como parte desse sistema de dominação patriarcal, o femicídio e as formas de violência são apresentados como resultado das diferenças de poder que homens e mulheres possuem, também contribuindo para a manutenção dessas diferenças.

O femicídio, por essa definição, não se apresenta como um fato isolado na vida das mulheres, mas sim como o ponto final de um terror contínuo que elas passam, sendo definido como consequência de um padrão de violência que é transmitido e aprendido por meio das gerações. A morte de mulheres é a violação máxima dos direitos humanos das mulheres em uma “escala”, pois trata-se da eliminação da vida, o principal bem tutelado pelos sistemas jurídicos – tanto nacional quanto os internacionais. Todas as formas de abuso e violências são passíveis de interpretação enquanto crimes de ódios contra as mulheres quando há seletividade intencional na escolha de determinada vítima em função de relação desta para com determinado grupo (HODGE, 2011). Essa abordagem de violação aos direitos humanos permite que se denuncie a VCM como um problema público e político, reconhecendo a sua prática como um crime contra a humanidade. Dessa forma, é possível cobrar aos Estados o cumprimento de

¹² A partir deste momento, usaremos o acrônimo VCM para nos referirmos às nomenclaturas “violência contra a mulher” e “violência contra mulheres” para facilitar a leitura. Manteremos o texto por extenso nos casos em que ocorrer transcrição de citações ou instrumentos jurídicos.

compromissos que assumiram ao assinar e ratificar as convenções internacionais de proteção dos direitos das mulheres para erradicar, punir e prevenir todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

Segundo Copello (2012, p. 122):

Resumindo, a categoria do femicídio permite tornar patente que muitos casos de mortes não naturais em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente, mas ocorre com mulheres precisamente porque são mulheres, como consequência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos.

Logo, os resquícios de uma dominação patriarcal servem de pano de fundo para que essas mortes aconteçam, pois ela “legítima” que a situação de desigualdade estrutural aconteça, inferiorizando e subordinando as mulheres perante os homens, alimentando sentimento de menosprezo delas para com elas (LERNER, 1986). A definição do femicídio tem como objetivo demonstrar que os crimes que ocorrem por razões de gênero são sexistas, pois o sexo da vítima é determinante para que ele ocorra.

Por outro lado, o termo “femicídio” apresenta dificuldade quanto à sua delimitação no tocante à esfera de reivindicação de atuação do Estado e sua responsabilidade, pois o sentido de morte de mulheres com base no sexo (em parte biologicamente associado), restringe a interlocução responsiva deste ente. O conceito político das mortes das mulheres foi introduzido no contexto social na América Latina por Marcela Lagarde y de Los Ríos, antropóloga mexicana que o utilizou pela primeira vez para descrever os casos de desaparecimentos e assassinatos que ocorreram em *Ciudad Juárez* no México. Tais crimes ganharam atenção do cenário internacional nos anos 2000, embora seus registros ocorressem desde antes como forma crônica na cidade. Lagarde (2006, p. 221), ao traduzir o termo femicídio para o castelhano – “feminicídio” – optou por utilizá-lo – e nesse trabalho defendemos o uso do termo feminicídio – pois ele inclui o fator da impunidade dos crimes, agregando a misoginia que há nesses assassinatos e a falta de ação do Estado nos casos. Segundo Lagarde (2006, p. 221),

Quando traduzi o texto de Diana Russel, tomei a liberdade de modificar o conceito, ela o chama de femicídio e então eu traduzi há anos para feminicídio, precisamente para que não seja confundido com o castelhano como femicídio ou homicídio feminino; não, eu queria que fosse um conceito claro, distinto, para o que viesse junto com todo o conceito que como expliquei, era muito complexo.

Desde o ano de 1993, uma onda de assassinatos brutais de mulheres – acompanhado pela exposição de seus corpos – pelas ruas da *Ciudad Juárez* tomou conta da cidade no estado

de Chihuahua, no México, perto da fronteira dos Estados Unidos. Esses crimes não foram atribuídos a ninguém, dessa forma os jornais as noticiavam como "as mortas de Juárez". Marcela Lagarde – que foi eleita deputada federal no México em 2003 – criou a Comissão Especial do Femicídio para investigar os crimes contra as mulheres em *Ciudad Juárez*.

Com base nos estudos da comissão concluiu-se que, apesar dos assassinatos de *Ciudad Juárez* terem características próprias do contexto social local – a origem dos problemas se resulta dos anos de 1960 quando a economia local foi transformada por dois eventos: o fim de uma política de arregimentação de trabalhadores braçais que migravam legalmente para trabalhar na agricultura nos Estados Unidos e a implantação de uma política para assentamento de grandes indústrias ("*maquilas*") atraindo fluxo migratórios internos (MARTINS, 2007).

Conseqüentemente, nos anos de 1970 e 1980, essas indústrias desenvolveram-se com base na mão-de-obra feminina que era considerada barata e dócil, provocando rearranjos nos papéis tradicionais de gênero, com aumento do número de homens desempregados e com o crescente engajamento de mulheres que deixaram de cumprir seus papéis sociais de esposas e donas-de-casa para ingressar no mercado de trabalho, contribuindo para o sustento de suas famílias e começando a sua autonomia financeira. (MARTINS, 2007). A partir dos anos de 1990, com o início da crise nos EUA em conjunto com o fechamento da fronteira da migração legal fizeram da cidade um ponto de passagem para migração ilegal e para outras atividades ilícitas, juntamente com a corrupção policial. Em 1993, os assassinatos começaram a acontecer de forma contínua.

Diana Washington Valdez (VALDEZ, 2007, p. 15-17), em seu livro *Corsecha de mujeres: safári em el deserto mexicano*, se refere a crueldade com que eram mortas as jovens no México:

A gana com que matavam foi o que ao princípio me chamou a atenção (...)
Desde 1993, jovencinhas, inclusive meninas de 12 anos, eram violadas, estranguladas e mutiladas. Durante os últimos dez anos, mais de quatrocentas mulheres foram assassinadas e uma quantidade indeterminada parece na qualidade de desaparecidas (...)
Aparentemente, as mulheres eram escolhidas e seus sequestros estavam muito bem-organizados. As mulheres desapareciam na zona do centro, em plena luz do dia, sem que ninguém escutasse ou observasse algum detalhe em particular (...)
Ao que parece, os criminosos eram homens poderosos que gozavam de influência nas mais elevadas esferas do governo mexicano. Mas os investigadores mexicanos, ainda que soubessem que esses homens escolhiam suas vítimas entre as jovencinhas de famílias muito pobres, nada fizeram para obstá-los.

As mortes em *Ciudad Juarez* não são "mortes comuns". Essas mortes são reconhecidas que parte dos casos é decorrente de violência doméstica atrelado ao fato de que esses assassinos acabam beneficiados pela impunidade que cerca estes casos. O episódio da descoberta dos corpos se mostrou a situação da violação de direitos humanos e de violência contra a mulher.

O caso González e outras ("Campo Algodoeiro") v. México trata da demanda contra o Estado Mexicano devido a responsabilidade do mesmo pelo desaparecimento e morte de Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez, onde a Corte Interamericana de Direitos Humanos analisou esse caso que envolvia violência estrutural de gênero (CorteIDH, 2009, par. 2). Apesar das denúncias dos desaparecimentos, não houve consequente investigação do caso, havendo total descaso e desprezo pela vida das vítimas e dos entes queridos que ficaram, pois não houve esforço do Estado de tentar solucionar o caso e responsabilizar alguém.

A corte reconheceu a responsabilidade do México em violar diversos preceitos da Convenção Americana de Direitos Humanos e o tribunal determinou reparações específicas com vistas ao enfrentamento da violência de gênero (ZÚÑIGA AÑAZCO, 2014). A Corte estabeleceu algumas medidas a serem tomadas pelo Estado do México, como a condução eficaz do processo penal em curso, para identificar e punir os responsáveis pelos crimes, com a consequente responsabilização dos funcionários públicos acusados de irregularidades; indenizações pelos danos materiais e imateriais causados às vítimas e seus familiares; medidas não pecuniárias de satisfação do dano imaterial que não pode ser mensurável; determinação de criação de uma política integral, coordenada e de longo prazo para garantir que os casos de violência contra as mulheres sejam prevenidos e investigados, os responsáveis processados e punidos, e as vítimas reparadas.

Em 2012, houve a reforma do Código Penal Federal Mexicano, de forma a incluir o tipo penal de feminicídio entre os crimes contra a vida e integridade corporal, a sentença da corte foi essencial para incitar a proposta de promoção dos direitos humanos das mulheres no México. Por fim, Valdez (2007, p. 37) conclui que:

Somente um grupo altamente organizado poderia levar a cabo crimes em tal escala e com uma sequência de delitos como sequestro, violação, tortura, assassinato, assim como armazenamento e transporte de cadáveres. Esse grupo, que aparentemente inclui a polícia, tem conseguido atuar sem ser descoberto durante anos. É possível que os homicidas tenham distribuído os corpos em determinados lugares para estabelecer uma postura política, para emitir uma espécie de mensagem para a comunidade, para causar vergonha ou prejudicar proprietários de terras bem-intencionados, como uma forma de comunicação entre eles mediante um código macabro. Se trata de um *modus operandi* que fala de dinheiro e pode.

Os conceitos de femicídio e feminicídio, em uma sociedade patriarcal apresenta diferenças. Segundo Meneghel e Portella (2017, p. 3078-3079):

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio. No seminário internacional realizado em 2005, Femicídio, Política e Direito, Diana Russel considerou adequada a tradução do inglês “*femicide*” para o espanhol “femicídio”, para evitar a feminização da palavra homicídio. Porém, autores como Marcela Lagarde diferenciam femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade.

Quando Lagarde nomeou o conceito de feminicídio, ela incorporou o conceito político da omissão do Estado na morte dessas mulheres. O conceito salienta a importância de discutir e responsabilizar o Estado pelos assassinatos, por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização, incluindo também a ausência de políticas públicas do Estado contra a morte de mulheres provocadas por homens. A nomeação de um crime é essencial para a sua existência jurídica, de forma que se tenha o devido alcance social, do contrário, ele continua invisibilizado. Com esse propósito, Lagarde (2004, p.6), pontua o conceito de feminicídio da seguinte maneira:

Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado.

Desta forma, o feminicídio se entrelaça enquanto perspectiva política de engajamento de movimentos das mulheres no que se refere à reivindicação ao direito à vida digna e à não violência. O feminicídio é uma morte violenta que permeia o desprezo espelhado na representação da figura da mulher. E este desprezo, como entende Fraçoise Vergès (2020) demanda sua desnaturalização. De fato, a percepção de que a morte das mulheres se justificaria por qualquer motivo vai de encontro à garantia dos direitos fundamentais e o entendimento de que a violação dos direitos das mulheres é uma violação de direitos humanos (VILLA, 2020). Portanto, o termo “feminicídio” é o mais adequado para representar o papel do Estado como agente cúmplice da violência, quando renega ou inferioriza direitos, bem como dissocia violência com base no gênero. Como preconiza Rafael Xavier (2019), em contextos de

desigualdade expressamente históricas, é fundamental a existência de instrumentos normativos que pautem a igualdade como preceito fundamental.

2.1 DINÂMICAS, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A noção e formulação dos Direitos Humanos em perspectiva das mulheres é associada à luta do período posterior à Segunda Guerra Mundial, sendo um dos seus marcos a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, de 1948. O fundamento dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) é o princípio da dignidade da pessoa humana:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A Declaração é um documento que afirma a necessidade de que todos os seres humanos são iguais e de que se deve respeitar a igualdade entre todos. Entretanto, é importante ressaltar que no momento que a Carta foi elaborada, as mulheres tinham direito a voto apenas em 31 países e eram tratadas como pessoas de "segunda classe" no momento histórico da ratificação do documento (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). No momento que foi construído um documento que fundamentava os direitos humanos, a mulher não era totalmente considerada, dessa forma foi muito tardia a introdução das mulheres até dentro do próprio ordenamento jurídico, sobretudo na questão de normas sobre violência de gênero. Ao trazermos essa questão para o Brasil, por exemplo, os direitos políticos da mulher brasileira só foram equiparados aos dos homens em 1965, embora em 1932 o direito de votar foi obtido, entretanto isso não implicou na igualdade política entre os gêneros. Podemos ver isso como um exemplo da desigualdade de gênero dentro da sociedade brasileira e como ela foi percebida aqui no Brasil.

A desigualdade de gênero é uma questão que é enfrentada em diversos países, independentemente dos fatores culturais e sociais que ali existem. Segundo Scott, as relações de gênero “torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres" (SCOTT, 1995).

A desigualdade de gênero pode ser entendida como uma diferença profunda entre mulheres e homens na sociedade, onde a mulher é colocada em um local de inferioridade em relação ao homem. Isso se reflete em diversos campos da vida como nas áreas de relacionamento, mercado de trabalho, e nas estatísticas econômicas e sociais. Todavia, ainda que esta desigualdade de gênero tenha parte de suas origens remontadas à dinâmica patriarcal, Lerner (1986), Delphy (2016) e Fraser (2009), enfatizam que as estruturas sociais permaneceram enraizadas por fundamentos que congregam os papéis sociais, as posições, as expectativas e alcances na vida pública e privada, em que as hierarquias (formais ou informais) permeiam a organização da sociedade. E isto possuiria tentáculos em todas as esferas de vida, limitando as vidas das mulheres – e quando as mulheres rompessem esta estrutura, uma “punição” as lembrava de seu “lugar”, no caso, via instrumento da violência.

Por exemplo, quando analisados os dados socioeconômicos de homens e mulheres no Brasil, a pesquisa do estudo do IBGE de “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil” referente a 2019¹³ comprova a distinção de papéis sociais. Ao analisarmos a questão do nível de escolaridade do ensino superior no Brasil, o nível de escolaridade das mulheres é superior ao dos homens – cerca de 29,75%, enquanto o dos homens é de 21,5%. Mesmo as mulheres sendo mais escolarizadas que os homens, elas possuem menor inserção no mercado de trabalho no geral (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

A taxa de participação na força de trabalho no ano de 2019 das mulheres foi de 54,5%, enquanto a dos homens foi de 73,7%. Outro dado interessante se refere na questão de famílias com filhos. O nível de ocupação entre mulheres na faixa etária de 25 a 49 anos, em famílias com presença de crianças até 3 anos é de 54,6%, enquanto o dos homens é de 89,2% – superior até aos 83,4% dos homens que não têm filhos na mesma faixa etária (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

No âmbito público, o número de mulheres vereadoras eleitas em 2020 foi de 16% no total de todos no território nacional – lembrando que segundo a PNAD de 2019, a população brasileira é formada por 51,8% de mulheres contra 48,2% de homens. Os cargos gerenciais ocupados pelas mulheres têm a taxa de 37,4% em oposição aos 62,6% ocupados por homens no ano de 2020 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

¹³ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf

Ao se analisar os panoramas dentro da sociedade brasileira, fica evidenciado a desigualdade de tratamento que ocorre entre homens e mulheres. Mesmo as mulheres estudando mais, a taxa de ocupação delas no mercado de trabalho é bem menor do que as dos homens na mesma faixa etária.

Essa desigualdade tem base histórica e cultural, de maneira que se construiu um sistema socioeconômico que estabelece papéis de gênero distintos, estabelecendo uma hierarquia generificada. Segundo Scott (1995), se entende que o gênero é uma forma primária de constituição de relações sociais de poder e dominação através das diferenças percebidas entre o sexo, se remetendo ao fator biológico. Como o gênero é uma construção social e histórica que envolve diferenciação e separação, isso consequentemente posiciona o gênero feminino em desvantagem dentro das estruturas da sociedade, pois como uma relação social de poder e dominação, alguém se privilegia com essa relação, mas outro grupo também se prejudica.

Entender essa construção social das relações de gênero, tanto no passado quanto as suas adaptações à sociedade moderna é de extrema relevância, visto que isto estabelece a base sociocultural para as diferentes manifestações de violência de gênero no Brasil. A história de que a mulher é reduzida frente a figura masculina é um mito que foi construído culturalmente e socialmente, de maneira que se encontra na sociedade atualmente e fazendo parte da realidade que paira o público feminino, violando os seus direitos.

O enraizamento desse pensamento sexista na sociedade faz com que culturalmente se habitue com a mulher sendo enxergada como um ser de papel menor, perpetuando as relações desiguais. Por consequência, essa desigualdade acaba sendo um dos fatores de origem para a violência contra a mulher, pois ela é usada como justificativa para a violência, falta de representatividade em diversos ambientes e espaços, desigualdade salarial e de oportunidades e outros.

Deste modo, podemos situar que a desigualdade entre homens e mulheres tem processos que limitam o alcance das últimas em relação aos primeiros e, nesta relação de deslocamentos, a violência também incorpora o componente generificado, ou seja, a violência é explicada a partir de como a construção e percepção de gênero emerge. A violência de gênero vem de um processo histórico relacionado ao gênero. Logo, ao se debater do assunto é preciso abordar esse aspecto, já que eles são assuntos intrinsecamente ligados. Conforme Saffioti (2001, p. 129): "O termo gênero indica rejeição ao determinismo biológico suposto no uso de palavras como sexo e evidencia que os papéis desempenhados por homens e mulheres são uma construção social".

A Organização das Nações Unidas (Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992) define a VCM como:

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.

Essa violência ocorre tanto no âmbito da vida privada em ações individuais como assédio, violência doméstica, estupro e feminicídio, ou em ações coletivas públicas como em políticas estatais de mutilação feminina ainda praticada em alguns locais. A violência contra a mulher não é apenas um ato físico, mas simbólico de desvalorização e subjugação social da mulher, posicionando-as em desvantagem nas estruturas da sociedade. Essa violência acomete mulheres em diferentes situações econômicas, étnicas e geográficas. Dessa forma, ela é iminente e todas têm o potencial de sofrê-la. Ela restringe as liberdades civis das mulheres, além de limitá-las na contribuição econômica, política e social em suas comunidades. As consequências dessa violência são multidimensionais e afetam desde o âmbito familiar, perpassando pelo mercado de trabalho, saúde pública e diversas áreas.

Apesar de diversas conquistas femininas na última década, a violência permanece com alta proporção, já que ocorre a naturalização e a banalização com os crimes são tratados em grande parte das vezes, em decorrência de fatores relacionados ao gênero. Segundo Rocha (2010, p.15):

Essa violência doméstica é silenciosa, não porque o chicote não tenha feito barulho, mas porque o choro delas foi embargado. Porque elas, ou por medo ou por vergonha, continuam a não revelar tudo que se passa, e isso não é só numa classe social.

A violência de gênero tem origem na desigualdade nas dinâmicas de relações de poder das mulheres e dos homens na sociedade, de forma que a desigualdade de gênero é a causa estruturante das formas de violência e privação contra as mulheres, onde elas se legitimam e se perpetuam. Essa relação de assimetria de poder entre os gêneros faz com que os papéis sociais, comportamentos, liberdades e possibilidades de escolha de vida sejam restringidas para o gênero feminino em comparação ao masculino. Segundo Gebrim e Borges (2014, p.59):

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação),

como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida.

Outro tipo de violência que deve ser mencionado é a violência por parceiro íntimo. Ela inclui atitudes controladoras, abuso psicológico, violência física e sexual que o parceiro apresenta durante ou após o final do relacionamento. Esse tipo de violência além de causar lesões físicas – pode-se citar como exemplo clássico o ciclo da violência, também causa transtornos mentais, prejudicando o desempenho da vítima em diversos, propiciando a mesma a apresentar comportamentos que colocam a sua própria saúde em risco – como o abuso de drogas, álcool e medicamentos controlados, a adoção de práticas sexuais não seguras e outras decisões inseguras. Importante salientar que enquanto homens utilizam a violência com objetivo de demonstrar autoridade e intimidar a parceira, as mulheres normalmente a utilizam em situações de autodefesa. (ZALESKI et al, 2010).

Ainda se tratando de violência perpetrada por parceiro, para muitas mulheres a agressão física não é um evento isolado, mas parte de um padrão contínuo de comportamento abusivo, ou seja, muitas vezes os atos de violência física acontecem de maneira sistemática dentro da dinâmica do casal, ocorrendo frequentemente, podendo chegar até a episódios diários (KRUG et al, 2002). A morte das mulheres representa então a última etapa desse terror contínuo em que elas se encontram.

As dinâmicas associadas à essa desigualdade – que por consequência se traduz em violência de gênero e/ou doméstica – têm bases estruturais, históricas, institucionais e culturais. Por muito tempo, o papel da mulher foi delimitado ao ambiente doméstico de domínio privado, de forma que a mulher se "fundiu" ao lar, não sendo possível distingui-la como um ser, mas sim como uma propriedade sem direito às próprias vontades, desejos e aspirações. Inclusive, os ordenamentos jurídicos brasileiros, até a Constituição Federal de 1988 e até o Código Civil de 2002, continha uma série de dispositivos que indicavam a mulher como propriedade masculina (marido, pai, avô, filho etc.) ou a mulher em relação flagrante de inferioridade legal para com o homem.

O Código Civil Brasileiro de 1916 – por exemplo – foi elaborado de forma notadamente patriarcal e machista, dedicando normas sobre as famílias. Mulheres que queriam ingressar no mercado de trabalho, só podiam fazê-lo se tivessem autorização do cônjuge, conforme indica o inciso VII do artigo 242 do Código de 1916, segundo o qual "a mulher não pode, sem autorização do marido, exercer profissão". Outro exemplo pode ser visto através do pátrio

poder, segundo o artigo 380 do antigo Código, o homem exercia o pátrio poder sobre os filhos e somente em sua falta era transmitido à mulher. Dessa maneira, o homem que decidia qual o melhor caminho para a guarda, formação e educação dos filhos. Se no âmbito privado, a mulher era apenas uma propriedade particular, no espaço público ela não tinha direito às próprias vontades e a cidadania quiçá ser considerada sujeito de direitos.

A conquista do sufrágio feminino e direitos civis para mulheres são conquistas o longo do século XX em muitos países e em alguns lugares do mundo elas não são completamente efetivas. No Brasil, as mulheres passaram a ter direito ao voto em âmbito nacional em 1932 – e elas só podiam votar se autorizadas por seus maridos, segue trecho do livro do ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Edgard Costa (1964):

Mantida a capacidade eleitoral da mulher, deveria, entretanto, sofrer certas restrições, como aquelas constantes do anteprojeto do Código de 1932, atendendo a que, — como acentuou na Constituinte de 1891 o deputado Pedro Américo — ‘a missão da mulher é mais doméstica que pública, mais moral do que política’.

A desigualdade de gênero ainda é agravada por outros fatores que potencializam a VCM como o racismo, a pobreza e a xenofobia. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, quando ela é combinada com outros fatores, ela é sentida da maneira mais dura por mulheres negras, pobres e refugiadas. Patricia Hill Collins (2019), entende que uma teoria feminista precisa elaborar questões das mulheres em compasso com marcadores sociais que intensificam as desigualdades e mecanismos de controle social e inferiorização. Tal ponto é reforçado por Iris Young (1990), ao entender que sistemas de opressão não atuam isoladamente, mas se articulam de forma a garantir os privilégios pela afirmação de diferenças que negligenciaram os outros. E, por fim, Deborah Rhode (1991) pontua que estas desigualdades, quando fortalecidas na sociedade, podem marcar os instrumentos jurídicos de forma que eles sejam ineficazes em garantir a igualdade, ou seja, aquilo que garantiria a igualdade acabaria por reforçar a desigualdade (como no caso das desigualdades nos ordenamentos jurídicos).

2.2 A MORTE VIOLENTA DE MULHERES E AS LEGISLAÇÕES ASSOCIADAS

Trazendo a questão da morte violenta de mulheres e suas associações com a desigualdade para o Brasil, durante à década de 1970 e 1980, os homicídios e a violência se tornaram paradigmáticos contra as mulheres, de forma que os movimentos de mulheres e feministas, em articulação com o movimento de defesa de direitos humanos, levaram para o

público as suas reivindicações. Na época, tornaram-se alvo de protestos os casos de assassinato de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais, com base na tese da “legítima defesa da honra” (CORRÊA, 1981; BLAY, 2003).

Um caso emblemático que reflete sobre essa questão foi o assassinato da socialite Ângela Diniz por Doca Street. No dia 30 de dezembro de 1976, após intensa discussão com Ângela, até então sua namorada, Doca desferiu quatro tiros contra a mesma, deixando a totalmente transfigurada. O motivo do crime foi o fato de Doca não aceitar o término do relacionamento – Ângela sempre foi uma mulher independente que não aceitava nenhum tipo de submissão – enquanto Doca era ciumento e possessivo. O homicídio em questão foi considerado um homicídio passional e a tese defensiva foi a legítima defesa da honra com excesso culposo – onde atribuíram que Doca Street assassinou Ângela Diniz por amor. (PODCAST Praia dos Ossos, 2020)

Doca Street fugiu para Minas Gerais e a sua defesa foi arquitetada de forma de não se entregar à polícia e sim à imprensa – a tese de defesa foi: homicídio passional praticado em legítima defesa da honra. Após essa declaração, Doca foi preso pela polícia do Rio de Janeiro. O primeiro julgamento foi em 18 de outubro de 1979, cujo advogado utilizou essa tese defensiva esmiuçando a vida de Ângela Diniz, mostrando-a como pessoa promiscua, dessa forma, se vendeu a história de que Ângela mereceu morrer e Doca foi a verdadeira vítima da história. Doca se tornou para a opinião pública uma vítima dos encantos de Ângela, uma mulher que viveu a vida cheia de escândalos e imoralidades. Como se trata da década de 70, o tempo de grande machismo e opressão da mulher, a tese da defesa foi um sucesso. Segundo Lins e Silva (1991, p. 24), que se municiou da rejeição por uma mulher para defender Doca:

Medi a extensão do martírio dos apaixonados repelidos pela mulher amada. Reli a defesa de Ferri, bela, magistral, do jovem chileno Carlo Cienfuegos, que matou em Roma a amante, Bianca Hamilton, mulher fatal e sedutora, que o levou ao desvario, ao crime e à tentativa de suicídio...

Se utilizou os sentimentos de rejeição para que comovesse o júri e levá-lo a ser inocentado pelo assassinato da mulher amado, cujo crime era não retribuir esse amor. Por isso, Doca foi condenado pelo júri a uma pena de reclusão de dois anos, com direito a suspensão condicional da pena.

Ângela Diniz era uma mulher bonita, independente e a frente do seu tempo. Ela foi divorciada do primeiro marido – na época que a sociedade não aceitava mulheres separadas e não se importava com as opiniões alheias. Após a sua morte, ela foi citada diversas vezes como

mulher promiscua e bêbada – o que usaram como argumento de torná-la culpada pela própria morte – argumento da provocação injusta da vítima. Doca, aos olhos da opinião pública, se tornou vítima daquela *femme fatale* que foi chamada de “Pantera de Minas”, que seduzia e abandonava homens apaixonados. (PODCAST Praia dos Ossos, 2020)

Discordando com a pena, a acusação recorreu da decisão. Em 1981, foi criado o slogan “quem ama não mata” – slogan utilizado pelos movimentos feministas e de mulheres que não aceitaram o argumento do crime passional e de legítima defesa da honra e respondia a tese de que Doca “matou por amor” (BARSTED, 2021). Esse movimento ecoou por todo o país e o resultado da mobilização foi um novo julgamento, em novembro de 1981, para o então assassinato de Ângela. Dessa vez, o júri não entendeu que Doca agiu em defesa da honra, mas sim que houve homicídio doloso qualificado, razão pela qual foi condenado a quinze anos em reclusão, após o reconhecimento do homicídio doloso qualificado. Enquanto no primeiro julgamento predominou uma cobertura machista da mídia em cima do caso, o segundo foi acompanhado por ativistas feministas. Dessa forma, o segundo julgamento de fato teve um sentido no próprio crime e não no argumento emocional para que ele acontecesse.

O acesso à justiça é consagrado pela Constituição Federal de 88 dentro do rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. No artigo 5º da Constituição Federal, inciso XXXV assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). O conteúdo deste inciso trata do princípio constitucional do acesso à justiça, de forma que possibilita que todos os brasileiros reivindiquem seus direitos, tentando garantir uma atuação irrestrita do Estado para que as medidas necessárias sejam tomadas caso ocorra a violação e/ou ameaça de algum direito ou garantia.

O acesso à justiça é alocado como direito individual e coletivo, se alicerçando dentro das demais garantias constitucionais, de modo que a sua realização impacta o exercício de outros direitos. Entretanto, é notório que esse direito fundamental não é vivenciado por todos de forma igualitária. Grande parte das mulheres brasileiras vivenciam uma situação de dificuldade para concretizar os seus direitos. Existem diversas lacunas entre o direito formal e o direito de fato, de forma que por muitas vezes se exclui a cidadania de parcelas da população feminina.

A legislação por si só não tem força para ação, dado que a VCM se constitui como um fenômeno multidimensional, que se articula sobretudo como um problema de saúde pública e de dimensão mundial (MATOS; ANDRADE, 2021, p. 181) que engloba características sociais e culturais, que são mais complexas no que concerne à regulação através da legislação. Dessa

forma, precisa-se de ações de diversas áreas para que de fato haja mudanças dentro da sociedade, com as parceiras entre os setores públicos e privados da sociedade, conscientização social e criação de mecanismos de empoderamento socioeconômico feminino.

A década de 1980 trouxe mudanças de ordem jurídica e social. Em 1985, foi implantada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo. Conforme Souza e Cortez (2014, p. 621):

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

As Delegacias Especializadas foram um marco ao atendimento as mulheres, pois ao se discutir o assunto foi possível politizar um problema que, aos olhos do Estado e da sociedade era considerado privado e “normal” (SANTOS, 2010, p. 156). Entretanto, durante a negociação entre o governo e o movimento feminista, as propostas do último foram absorvidas parcialmente e elas foram traduzidas em uma política pública de um serviço policial que se tornou o centro do combate à violência doméstica em todos países, mas também significou uma “traição”, pois restringiu a abordagem feminista e não permitiu a institucionalização da capacitação das funcionárias das Delegacias a partir de uma perspectiva feminista (SANTOS, 2010).

Além disso, as Delegacias da Mulher careciam de infraestrutura adequada de 90, muitas policiais que entravam na carreira não queriam trabalhar lá e não tratavam as usuárias dessa política pública melhor que seus colegas do sexo masculino nas delegacias comuns (Nelson, 1996; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001; Santos, 1999, 2004, 2005), ou seja, careciam também de treinamento e capacitação na parte de atendimento e convivência com todo o âmbito da Delegacia da Mulher.

O assassinato de Ângela Diniz por Doca Street teve uma forte repercussão pelo fato dela ser uma figura pública, de forma que se tornou um alvo de grande debate público. Nesse contexto de diversas reivindicações em conjunto com as denúncias, os grupos feministas se organizaram para acolher as mulheres que sofriam violência, dessa maneira, em agosto de 1985 a primeira DEAM foi criada.

Em 1995, foi promulgada a Lei 9.099/95 que falava acerca da criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Embora não fosse uma legislação específica para a violência contra a mulher, por sua definição legal, que cabia por julgar e as infrações penais classificadas como “menor potencial ofensivo” (art. 61, “as contravenções penais ou os crimes a que a lei

comine pena máxima, não superior a dois anos, cumulada ou não com multa), acabou por abranger a quase totalidade das ocorrências que eram registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher. Como as infrações associadas à VCM geralmente abrangiam os arts. 129 (lesão corporal), 138 (calúnia), 139 (difamação), 140 (injúria) e 147 (ameaça), todos com penas de no máximo dois anos, estas infrações eram remetidas aos Jecrims de acordo com a referida lei. Desta forma, Mendes (2020) pondera que, a despeito de uma economicidade da justiça, mediante tentativa de se evitar a abertura do processo penal, ocorreu a associação entre “menor potencial lesivo” às infrações penais associadas à VCM, logo, proceder à uma violência à mulher era de dano “menor”, sendo fortemente criticado pelos movimentos feministas.

Embora o JECRIM tenha sido uma resposta para ampliar o acesso à justiça pela sociedade brasileira, no caso da mulher, os crimes conjugais analisados à interpretação crítica de menor potencial ofensivo. Dessa forma, ocorriam contundentes críticas à atuação dos Juizados e a maioria delas era referente ao fato que as resoluções não contribuiriam para a prevenção, punição ou erradicação da violência, mas caracterizavam o crime como de menor significado ao sistema judiciário e legislativo (por ter elaborado a Lei). Além disso, a VCM passou a ser um problema que não necessariamente passaria pela denúncia, investigação e posterior abertura de processo e julgamento, pois a conciliação se tornou o principal objetivo do JECRIM, devido à tentativa de enxugar processos e promover economicidade. Além disso, segundo Pasinato (2005, p. 95):

Foi possível perceber que o encaminhamento das ocorrências policiais ao JECRIM estava sendo descrito como mais uma forma de discriminação contra a mulher, uma vez que as decisões obtidas nos Juizados apontavam para a re-privatização do conflito, para a ausência de respostas judiciais e para o reforço da concepção de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.

Mesmo com a criação do JECRIM, se necessitava de uma legislação específica que tratasse da abordagem de violência doméstica – esta, diferenciada da VCM e restrita. Ainda ao longo dos anos 90, os movimentos feministas reivindicavam por leis específicas sobre VCM. Somente em 2006, após a articulação de ONGs, movimentos feministas – além do fato do Estado Brasileiro ter ratificado diversos compromissos e tratados de direitos humanos – e após a condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001, pois violou direitos e deveres previstos na Convenção de Belém do Pará (ONU, 1994) no caso de Maria da Penha Maia Fernandes – mulher que sofreu dupla tentativa de homicídio pelo marido e que dá o nome a Lei, foi criada uma Lei que tinha como finalidade coibir os atos de violência contra a

mulher e promover punição adequada ao infrator, que é a Lei nº 11.340 - LMP. O processo de criação de uma lei especial de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil foi muito longo e antecipado com muitas manifestações e debates (CALAZANS; CORTES, 2011).

A LMP – sancionada em 7 de agosto de 2006, representa um significativo progresso no que tange ao direito das mulheres e um marco das lutas feministas no Brasil, sendo reconhecida pelas Nações Unidas como uma das legislações mais avançadas do mundo no tratamento dessa matéria (UNIFEM, 2009). A LMP (BRASIL, 2006) define como formas de violência doméstica e familiar em seu Artigo 7:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A LMP apresenta inovações como a referência à Convenção de Belém do Pará, ao nomear a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º); afirma que esta violência “constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (art. 6º); e amplia sua definição para contemplar a violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial (art. 7º).

De acordo com Pasinato (2008), a LMP prevê ações que podem ser organizadas em três vertentes: a primeira trata das medidas criminais para a punição da violência, incluindo a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95. Na segunda encontram-se as

medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, e na terceira vertente, as medidas de prevenção e de educação, objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseadas no gênero. A Lei trouxe a possibilidade de instaurar medidas mais rigorosas em relação aos agressores, não havendo mais a possibilidade das violências de gêneros como crime de menor potencial ofensivo como previa a Lei 9099/95. O endurecimento da Lei instigou um grande debate do cenário nacional, contemplando a violência doméstica de uma forma mais ampla, possuindo efeitos cíveis e criminais, punindo com mais severidade quem agrediu. A Lei dispõe também da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; dispõe da criação das casas-abrigos para mulheres, delegacias, núcleos de defensoria pública, criação de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, além da criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores. A abordagem que é prevista na lei, com essas ações de prevenir, responsabilizar, proteger e promover direitos reafirma que as mortes violentas são a expressão mais grave de violência baseada no gênero, enfatizando que a sua prevenção deve ser o objetivo da aplicação da LMP e que toda a política de enfrentamento à violência é de responsabilidade dos governos municipais, estaduais e Federal.

A criação da LMP se tornou um marco no movimento de enfrentamento à VCM, sendo que ela deve ser combatida por meio da tríade prevenção-assistência-repressão. Ela é responsável por trazer um maior enfoque a vítima do crime, pois a Lei foi sancionada para garantir alguns direitos, criando uma proteção em especial ao gênero feminino, como forma de diminuir a violência, bem como a morte femininas.

Entretanto, a existência de uma lei contra a violência doméstica e que impacte na redução da VCM não necessariamente tem correlações diretas com o feminicídio, pois mulheres ainda morrem por serem mulheres em significativa proporção. Nesse caso, a jurisdição brasileira observou a necessidade de regulamentar o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos, através da Lei nº 13.104/2015. O feminicídio traz a punição mais rigorosa porque nesse caso não se assassina simplesmente uma mulher, mas sim por razões da condição de sexo feminino – há de ser considerado que, em sua forma de projeto de lei, não se tinha o termo condição de *sexo* feminino, mas de *gênero* feminino, o que remonta a dimensão biológica-normativa, em que o *sexo* orientaria a construção jurídica (o que traria posteriormente críticas à aplicação de leis no caso de mulheres transexuais).

A Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), modificou o Código Penal e alterou o seu artigo 121, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio nos seguintes termos:

Homicídio qualificado
Art. 121. [...] 2º Se o homicídio é cometido:
[...]
Feminicídio
VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.
Pena – reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
2º A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime:
I – violência doméstica e familiar;
II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Terminologicamente, para Cezar Bitencourt (2022,) não existe a expressão “crime de feminicídio” no Direito Penal, uma vez que o crime em si é o homicídio, cuja qualificadora é o contexto discriminatório associado ao crime, ou seja, condição agravante de pena, a qual envolve o assassinato de uma mulher com base em seu sexo a partir de dois enquadramentos (violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher). Todavia, para Rita Segato (2013), há relevância na contínua expressão “crime de feminicídio” ou feminicídio, pois carrega o sentido político de reforçar a necessidade de enfrentamento à uma forma de violência que se perpetua historicamente contra um grupo específico. Defendemos a posição de Segato (2013) e seu uso neste trabalho.

A primeira das razões do sexo feminino, trazido pela Lei é o fato do crime envolver “a violência doméstica e familiar”, chegando-se a LMP, que descreve os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher são, entre outras, a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e a violência moral. Para efeito da Lei, o artigo 5 da LMP configura violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006). Dessa forma, para que a qualificadora que é baseada em violência doméstica e familiar seja justificada é necessário verificar a razão da agressão envolve alguma das cinco formas de violência delimitadas. Com essa informação, o componente para que se possa utilizar o feminicídio como qualificadora é a existência de uma violência que ocorra nos parâmetros definidos de violência doméstica e intrafamiliar.

A segunda condição para a qualificadora é a menosprezo a condição de mulher, isto é, quando o agente pratica o crime por nutrir nenhuma ou pouca estima pela mulher vítima, configurando o desprezo e a desvalorização da vida da mulher, sendo manifestado pelo ódio,

aversão ou objetificação da mulher, de forma misógina que resulta ao assassinato de uma mulher pelo desprezo a sua vida.

A terceira condição para a qualificadora – que geralmente está associada a segunda – é a discriminação à condição de mulher. Nesse caso, a misoginia – aversão a mulher – pode se manifestar de diversas maneiras, incluindo a exclusão social, discriminação sexual, depreciação de mulheres entre outros. Como o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979), temos a definição da discriminação contra a mulher:

Art. 1º. Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

O feminicídio, nesse caso, é o ponto de ruptura das violências. Para Gasman (2020, p. 10), o feminicídio é a forma mais brutal de violência contra a mulher. É o fim do ciclo de violências. Antes do feminicídio ocorrer, as mulheres são vítimas de diversos outros tipos de violência e das diferentes reproduções da desigualdade de gênero que limitam sua capacidade de escolhas sociais. O feminicídio é o ato total de brutalidade em que se tira a vida da mulher e todo o ciclo de violência se encerra. Dentro do que tange ao tema do feminicídio, ainda temos debates do que se trata a qualificadora – se ela é objetiva ou subjetiva – e até mesmo se o feminicídio deve se tornar um crime autônomo.

2.2.1 O debate da qualificadora objetiva, subjetiva e do crime autônomo de feminicídio

A Lei 13.104/2015 passou a incluir o feminicídio ao rol de qualificadoras do homicídio e essa inclusão representa a modificação legislativa mais significativa ao crime de homicídio desde a edição do estatuto penal. Para Damásio de Jesus (1991), o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega "circunstâncias" que aumenta a pena. Assim, se o agente mata alguém a pena pode ser agravada devido a qualificadora que for atribuída ao crime.

As qualificadoras do homicídio são orientadas por sentido objetivo (relacionadas ao crime) ou subjetivo (relacionadas ao agente que comete o crime). Deste modo, as objetivas envolvem o meio (uso de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum) e o modo (traição, emboscada ou mediante

dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido). Em outra perspectiva, as qualificadoras subjetivas envolvem o motivo (paga, promessa de recompensa, outro motivo torpe, fútil) e a finalidade (assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime).

Com a lei do feminicídio incluiu-se a qualificadora por condição de gênero, também subjetiva. Todavia, a partir do julgamento do HC 440.945¹⁴ pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2019, o feminicídio passou a ser interpretado como uma qualificadora objetiva e passível de coexistência com a qualificadora de motivo torpe (subjetiva), não implicando dupla punição pela mesma circunstância. A corte entendeu que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, um cenário objetivo de crime, dispensando análise motivacional do agente. O STJ também julgou o REsp 1.707.113¹⁵ que delimitou que crime praticado em razão de gênero está relacionado à violência doméstica e familiar, também associando um sentido objetivo. Já o Supremo Tribunal Federal, em 2021, fixou a proibição do uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de homicídio qualificado como feminicídio na ADPF 779¹⁶.

Com a promulgação da Lei do Feminicídio, inclui-se também no Artigo 121 do Código Penal em seu parágrafo 7 a respeito do aumento de pena:

7º

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Em 2018, a Lei 13.771/2018 alterou novamente o Artigo 121 do Código Penal no parágrafo 7 com a modernização da causa de aumento de pena:

7º

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

[...]

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

¹⁴ Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/590409612/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agrg-no-hc-440945-mg-2018-0059557-0/inteiro-teor-590409617>

¹⁵ Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/529531812/recurso-especial-resp-1707113-mg-2017-0282895-0>

¹⁶ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>.

- III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
- IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O fato de o feminicídio estar incluído no grupo de qualificadoras do homicídio doloso gera um debate a jurisprudência sobre a conduta ter natureza objetiva ou subjetiva. Existem diversas posições acerca da natureza jurídica da qualificadora do feminicídio. Na vertente da qualificadora objetiva se defende que para sua configuração basta que o crime seja cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, ou seja, que a morte esteja vinculada à violência doméstica e familiar ou ao menosprezo ou discriminação ao gênero feminino e a qualificadora objetiva diz respeito também ao modo e meio de execução – este sentido objetivo é “objetivo” pois é o *cenário* do crime que se analisa (se há violência doméstica e familiar ou menosprezo de condição de gênero). Guilherme de Souza Nucci (2016), defende que a qualificadora possui natureza inteiramente objetiva, pois para ele o feminicídio se trata de qualificadora objetiva em sua totalidade, já que a norma “[...] se liga ao gênero da vítima: ser mulher” (p. 46-47). Nucci (2016, p. 742) diz ainda:

Trata-se de uma qualificadora objetiva, pois se liga ao gênero da vítima: ser mulher. Não aquiescemos à ideia de ser uma qualificadora subjetiva (como o motivo torpe ou fútil) somente porque se inseriu a expressão “por razões de condição de sexo feminino”. Não é essa a motivação do homicídio. O agente não mata a mulher porque ela é mulher, mas o faz por ódio, raiva, ciúme, disputa familiar, prazer, sadismo, enfim, motivos variados, que podem ser torpes ou fúteis; podem, inclusive, ser moralmente relevantes. Sendo objetiva, pode conviver com outras circunstâncias de cunho puramente subjetivo.

Já a qualificadora subjetiva é aquela que diz respeito à motivação da conduta do agente, isto é, para os defensores da qualificadora subjetiva, o feminicídio é praticado na hipótese de menosprezo ou discriminação da condição da mulher possuindo clara natureza subjetiva, ligada à condição de ser mulher, pois para o agente praticar o crime, ele foi imbuído com menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Segundo Sanches Cunha (2016, p. 63):

Ressaltamos, por fim, que a qualificadora do feminicídio é subjetiva, pressupondo motivação especial: o homicídio deve ser cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Mesmo no caso do inciso I do § 2º-A, o fato de a conceituação de violência doméstica e familiar ser um dado objetivo, extraído da lei, não afasta a subjetividade. Isso porque o § 2º-A é apenas explicativo; a qualificadora está verdadeiramente no inciso VI que, ao estabelecer que o homicídio se qualifica quando cometido por razões da condição do sexo feminino, deixa evidente que isso ocorre pela motivação, não pelos meios de execução.

Na concepção de Bianchini e Gomes (2015, p. 21), a natureza jurídica do feminicídio é subjetiva em sua totalidade, pois não existe a possibilidade do reconhecimento de qualquer privilégio – no que tange a diminuição da pena para o agente. Segundo eles:

É impossível pensar num feminicídio, que é algo abominável, reprovável, repugnante à dignidade da mulher, que tenha sido praticado por motivo de relevante valor moral ou social ou logo após injusta provocação da vítima.

A crítica de Bianchini e Gomes (2015) referente ao privilégio implica o seguinte aspecto: uma qualificadora subjetiva não pode associar-se com outra subjetiva, pois implicaria dupla punição pela mesma circunstância subjetiva da conduta do agente, todavia, se o feminicídio for interpretado como objetiva, se permite associação com qualificadora subjetiva de motivo torpe sem implicar dupla punição. A questão é que, ao delimitar como objetiva (tal o entendimento do STJ de 2019), se permite a possibilidade argumentativa de caso de diminuição de pena previsto no §1º do art. 121 mediante feminicídio privilegiado pela injusta provocação da vítima (ou seja, um homicídio com pena menor) – que não pode ser confundido com legítima defesa de honra, tese afastada pelo STF.

Ainda existe uma terceira vertente que trata a respeito dos crimes cometidos nos moldes do inciso I serem de ordem objetiva e das segundas serem de ordem subjetiva. Dito isto, segue posicionamento majoritário do STJ a respeito do tema:

Nos termos do art. 121, § 2º-A, II, do CP, é devida a incidência da qualificadora do feminicídio nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, possuindo, portanto, natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do animus do agente. Assim, não há se falar em ocorrência de *bis in idem* no reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, porquanto, a primeira tem natureza subjetiva e a segunda objetiva (HC 433.898/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJE 11/05/2018).

Disse ainda o Ministro Felix Fischer no Recurso Especial nº 1.707.113:

Considerando as circunstâncias subjetivas e objetivas, temos a possibilidade de coexistência entre os qualificadores do motivo torpe e do feminicídio. Isso porque a natureza do motivo torpe é subjetiva, porquanto de caráter pessoal, enquanto o feminicídio possui natureza objetiva, pois incide nos crimes praticados contra a mulher por razão do seu gênero feminino e/ou sempre que o crime estiver atrelado à violência doméstica e familiar propriamente dita, assim o animus do agente não é objeto de análise (Recurso Especial nº 1.707.113 – MG. Rel. Ministro Felix Fischer, julgado em 29/11/2017, DJe 07/12/2017).

Há ainda quem defenda o crime autônomo do feminicídio, como acontecem em outros países da América Latina como Costa Rica, Peru, México, Guatemala, El Salvador e Chile.

Tramita na Câmara dos Deputados, o projeto de Lei 4.196/2020, cuja proposição busca modificar a legislação em vigência a fim de que o feminicídio evolua de qualificadora do homicídio doloso para o crime autônomo. No Brasil, as circunstâncias do crime - qualificadores - influenciam a dosimetria da pena, pois são elementos acidentais, ao passo que o feminicídio é uma conduta "típica e determinada", desde a fase da cogitação do crime que o leva a força para o agente matar por violência de gênero.

Logo, a conduta desse comportamento está na estrutura e no conceito jurídico de crime e não em circunstâncias que o juiz utiliza para elevar ou não a pena. A ação do crime de feminicídio, para quem defende essa linha, é uma conduta para eliminar a vida de alguém pela condição de gênero e não um comportamento que se completa ou associa ao crime do homicídio, mas sim uma conduta específica e finalista - desde a cogitar o crime até a execução - do feminicídio.

O feminicídio neste caso não se limita a um tipo de homicídio mais grave, mas sim um atentado a própria condição de mulher. Além de tudo, o crime de feminicídio é resultado de um quadro sintomático de uma estrutura social que vitima as mulheres em várias dimensões onde a responsabilidade é do Estado pela sua omissão e responsabilização do crime, voltando ao conceito de Lagarde (2006).

2.3 POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O direito das mulheres foi objeto de grandes avanços relacionados aos mecanismos de proteção ao longo do século XX. O primeiro organismo de proteção aos direitos das mulheres foi a Comissão Interamericana de Mulheres, incorporado a Organização dos Estados Americanos (OEA) posteriormente. Na década de 1970, foi possível a concretização de diversos avanços pertinentes a defesa dos direitos da mulher, principalmente na luta do movimento feminista – no ano de 1976 tivemos o Primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, onde foi disseminado o termo femicídio. Em 1979, foi realizada pela Assembleia da ONU, a Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW).

A Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é um tratado internacional que é a Carta Magna dos direitos das mulheres, sendo o primeiro tratado aprovado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres e está em vigor desde 1981. São duas

frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca de igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados Partes.

O Brasil é signatário da CEDAW desde 1984, pelo Decreto nº 89.460 de 1984¹⁷. Segundo a Convenção (ONU, 1979):

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade.

A adoção da CEDAW foi o ápice de esforços de diversos esforços internacionais que perpassaram por décadas, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres. Ela resultou de esforços da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) - uma instância das Organizações da Nações Unidas - e foi criada em 1946 pelo Conselho Econômico e Social da ONU, com as funções de preparar relatórios e recomendações sobre a promoção dos direitos das mulheres nas áreas política, econômica, civil, social e educacional, visando ao aprimoramento do status da mulher.

A CEDAW foi baseada em provisões da Carta das Nações Unidas - instrumento que afirma os direitos iguais de homens e mulheres - e na Declaração Universal dos Direitos Humanos - que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicadas igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo de ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no público quanto privado. Nas palavras da jurista Flávia Piovesan: “A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade, seja como obrigação vinculante, seja como um objetivo”. (Piovesan, 2012, p. 5). Os Estados têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas e essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida.

A CEDAW é dividida em seis partes. A Primeira Parte engloba do artigo 1º ao 6º da Convenção, onde os Estados-parte concordam em tomar medidas apropriadas a fim de efetivar os avanços das mulheres, tomando medidas constitucionais, legislativas, administrativas e outras, como ações afirmativas, modificação de padrões sociais e culturais de conduta, além da

¹⁷ Retificado pelo 4.377 de 2002.

supressão do tráfico de mulheres e da exploração da prostituição feminina. O artigo 1º da CEDAW expressa que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A Segunda Parte compreende do Artigo 7º ao 9º que trata que os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para que as mulheres tenham vida política e pública no país em igualdade de condições com os homens, tanto no exercício do voto, como participante do processo legislativo, formulando políticas públicas e participando de organizações que se ocupem da vida pública e política do país. Dessa forma, os Estados se comprometem a eliminar a discriminação contra a mulher na vida pública e política. O Artigo 7º diz: "Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país [...]". (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979)

A Terceira Parte segue do Artigo 10º ao 14º que trata sobre os Estados-Partes adotarem medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher no que tange a questão da educação - que as mulheres tenham acesso a currículos, exames, oportunidades de obtenção de bolsas e eliminação de conceito estereotipado dos papéis masculinos e femininos em todos os níveis e forma de ensino, na questão do trabalho - que elas tenham acesso ao trabalho na mesma igualdade com homens, na saúde - acesso a serviços médicos e inclusive ao planejamento familiar e na vida cultural, econômica e social.

A Quarta Parte segue do artigo 15º ao 16º e trata sobre os Estados-Partes concordam em buscar a igualdade de homens e mulheres perante a lei no exercício de seus direitos e nas leis que regem o casamento e a família. O Artigo 15º diz: “Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei” (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

No contexto do continente americano, em 1994, foi firmado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e consiste em um respeitável instrumento internacional de proteção à mulher. Ela foi firmada no Estado do Pará - por isso é conhecida por "Convenção de Belém do Pará", sendo ratificada pelo Brasil em 1995. O referido acordo integra o sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos, representado pela Organização dos Estados

Americanos (OEA) (BRASIL,1996). O acordo estabelece mecanismos de monitoramento dos avanços obtidos pelos Estados signatários com base nos objetivos firmados.

O primeiro mecanismo, de caráter não jurisdicional, consiste na apresentação de petições individuais e/ou coletivas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cujo objetivo é a defesa dos direitos humanos, servindo como órgão consultivo da OEA. O segundo mecanismo de caráter jurisdicional consiste na realização de procedimento investigativo, posterior à apresentação de denúncia formulada pela CIDH perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicional responsável por julgar os Estados soberanos denunciados. A Convenção de Belém do Pará reconhece o respeito irrestrito aos direitos humanos consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) é um organismo especializado da OEA que tem caráter permanente e tem o pioneirismo por se tratar de um organismo intergovernamental no mundo para assegurar o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Segundo o Estatuto (OEA, 1948), a finalidade da CIM é:

[...] promover e proteger os direitos da mulher e apoiar os Estados-membros em seus esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que permitam que mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida social, para lograr que desfrutem plena e igualmente dos benefícios do desenvolvimento e compartilhem também a responsabilidade pelo futuro.

Uma das missões da CIM é apoiar os Estados-membros no que tange na questão de cumprirem os seus compromissos na matéria dos direitos humanos das mulheres e na busca da equidade e igualdade de gênero. Segundo Bandeira e Almeida (2015, p. 505):

CIM tem, como mandato, velar pelos direitos e interesses das mulheres e, nesse sentido, identificou a presença de um vazio no texto da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) em relação a inserção da violência contra a mulher no campo jurídico-legislativo, uma vez que não a contemplava de maneira explícita. Por sua vez, a CIM tomou para si a tarefa de elaborar uma ação estratégia multidimensional e multifocal para abordar tal questão.

Ao analisar essa situação, Bandeira e Almeida (2015, p. 505) concluem:

[...] o Comitê Diretivo da CIM, considerou a possibilidade de convocar uma reunião para organizar uma convenção interamericana sobre mulher e violência, como parte de sua missão de estudar as formas e os meios para prevenir e para o enfrentamento da violência contra a mulher. Desse processo, resultou um anteprojeto de texto para a convenção, que circulou entre os governos durante o mês de novembro de 1991. A consulta foi ampliada, incluindo a comissão de parlamentares pertinentes, ministérios,

outras agências governamentais, passando por associações profissionais e organizações da sociedade civil (ONGs), organizações de mulheres e de direitos humanos, em cada país da região.

Com a conclusão das consultas, em junho de 1995 tivemos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que estabeleceu o direito de as mulheres viverem uma vida livre de violência ao tratar a violência contra elas como uma violação dos direitos humanos. O primeiro artigo da Convenção (OEA, 1994) diz que:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A Convenção de Belém do Pará possui quatro premissas iniciais que servem de base para sua interpretação e foram utilizadas como parâmetro para a formulação e aplicação dos países dela signatários. A primeira delas é que "A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos", de forma que os direitos humanos da mulher e da menina são partes inalienáveis, integrais e indivisíveis aos direitos humanos universais.

A segunda premissa: "A violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens", as relações desiguais são produtos históricos e são legitimadas pela cultura sexista que vivemos, dessa maneira, os direitos das mulheres e meninas se tornam cada vez mais vulneráveis por omissão da sociedade e do próprio Estado.

A terceira premissa trata que "A violência contra a mulher transcende todos os setores sociais", isso é explicado pelo fato de que a violência atinge meninas e mulheres de forma universal, na medida que a violência atinge todos os grupos sociais e culturais, embora elas assumam características específicas e interseccionadas em cada contexto, entretanto, todas elas têm o mesmo caminho: a condição de subordinação baseada no gênero e outras formas de desigualdades que recaem sobre as mulheres. E, por último, a quarta premissa: "A eliminação da violência contra as mulheres é condição para o desenvolvimento igualitário", que trata que a violência contra a mulher cria limites aos desenvolvimentos, impedindo-as de agir ativamente na sociedade. O artigo 10 da Convenção (OEA, 1994) diz que:

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados-Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuem para a violência contra a mulher.

No contexto brasileiro, ao analisarmos políticas públicas que tenham como objetivo o combate da violência contra a mulher tivemos o primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, realizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) que possuía em um dos seus capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que definia como objetivo a criação de uma Política Nacional.

Em 2011 foi publicado a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que apresentava conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme as normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. (PNEVM, p. 7)

Já no ano de 2013, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) completava uma década de existência e ainda no mesmo ano, redigiu-se o II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) do governo federal.

Esse Plano foi entregue à sociedade dentro do contexto político de que pela primeira vez, o Brasil tinha uma presidenta. O processo de construção do PNPM contou com a participação da sociedade civil, movimento de mulheres, feminista e organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres. Segundo o próprio plano: "esse instrumento reforça o princípio de que em um Estado plenamente democrático a condição da participação social, sobretudo das mulheres, é constitutiva de todas as fases do ciclo das políticas públicas." (PNPM, p. 8)

No contexto da época, foi reafirmado pela ex-presidenta durante a 3ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres: "Eu tenho o compromisso inabalável - e reafirmo aqui - de aprofundar as políticas de igualdade de gênero do nosso país" (Anais da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres). Conforme o plano (PNPM, p.9):

Nesse novo cenário político, reivindicações históricas, como a construção de creches e o enfrentamento massivo à violência contra as mulheres, ganham força e concretude, por um lado; por outro, em um contexto mais amplo, as políticas públicas para as mulheres assumem significados distintos, ora indicando um campo de atividade, ora um propósito político, efetivando programas de ação com resultados específicos. As políticas orientam as ações do Estado a fim de combater problemas decorrentes de práticas assimétricas historicamente configuradas que inviabilizam o processo de participação social e política democrática e igualitária, de mulheres e homens.

O PNPM 2013-2015 se constitui de um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático, contribuindo para o fortalecimento e institucionalização de Política Nacional para as Mulheres que foi aprovada em 2004, referendada em 2007 e em 2011, pelas conferências. O plano reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres: a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação, caráter laico do Estado, universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e a transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Um dos aparatos que foi discutido no PNPM é a transversalidade de políticas públicas, isto é, uma forma de que as políticas públicas sejam discutidas e construídas de maneira horizontal e vertical, com parcerias entre os ministérios e aos governos para que tenhamos melhores resultados. Através dessa gestão, é possível que as políticas públicas sejam reorganizadas para que se incorpore a perspectiva de gênero e o Estado promova e faça ações que sejam a base de políticas para mulheres. A transversalidade permite que seja abordado multidimensionalmente e intersetorialmente os problemas, de maneira que sejam combinadas ações que permite o enfrentamento do problema em conjunto com ações que venha a legitimar a igualdade de gênero.

O Plano está organizado em dez capítulos. Segundo o PNPM (2013):

O primeiro capítulo trata de igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país. O segundo capítulo traz ações para construção de educação para igualdade e cidadania, contribuindo para promover o acesso, a permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, com ênfase em grupos com baixa escolaridade. O terceiro capítulo enfoca a saúde integral das mulheres, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, visando promover a melhoria das condições de vida e de saúde das mulheres em todas as fases do seu ciclo vital. O quarto capítulo é dedicado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. O capítulo cinco tem por objetivo fomentar e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão. O capítulo seis trata de desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social, para democratizar o acesso aos bens da natureza e aos equipamentos sociais e serviços públicos. O capítulo sete tem por objetivo promover o fortalecimento econômico e o direito à vida de qualidade das mulheres no meio rural, respeitando as especificidades das mulheres do campo e da floresta e comunidades tradicionais, com garantia do acesso à terra, bens, equipamentos e serviços públicos. O capítulo oito agrega ações nas áreas de cultura, esporte, comunicação e mídia, para a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero. O capítulo nove enfrenta questões relacionadas ao racismo, sexismo e lesbofobia, para combater o preconceito e a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero. E o capítulo dez promove a igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência, para a garantia

do protagonismo dessas mulheres nas políticas públicas, bem como em seu acesso a equipamentos e serviços públicos.

Além desses capítulos, o PNPM se preocupa com a gestão e o monitoramento das ações, buscando se dialogar com todas as esferas dos governos/instituições e com a sociedade civil, de forma que a transversalidade entre políticas tenha de fato impacto na criação e fomento das mesmas.

Mais recentemente, em dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.906, que instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Segundo o Artigo 1 do Plano, ele tem como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais, sendo aplicável até 31 de dezembro de 2023. O decreto faz referência ao Artigo 8 da LMP que diz respeito das medidas integradas de prevenção e da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. O artigo 8º da LMP diz que:

Artigo 8º:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, [...]

O plano tem como meta garantir direitos e promover a assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência e estender as mesmas ações às vítimas indiretas e aos órfãos. Segundo o Artigo 2º do PNEF:

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II - promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;
- III - promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;
- IV - fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres; e
- V - garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

Os eixos estruturantes do Plano Nacional de Enfretamento ao Feminicídio são: a articulação, prevenção, dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência, de forma que as ações governamentais sejam entrelaçadas entre os Ministérios. Todavia, esse plano não é de natureza legislativa, pois a sua origem é de Decreto Presidencial, o que implica a não permanência política por não passar pelo rito legislativo que permitiria a permanência

enquanto Lei, mais burocrática e custosa de revogação. Tal contexto denota visão rebaixada de uma política de proteção às mulheres.

Na parte de articulação, que cuida de ampliar a integração entre os atores sociais da rede de enfrentamento à VCM, a maior parte das responsabilidades fica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em ações que tratam de realizar mapeamento, capacitação, ministração de seminários, publicações de resultados e outros - já o Ministério da Justiça e Segurança Pública fica responsável por elaborar e implementar o fluxo de atendimento às vítimas de tráfico.

Na parte da prevenção, que tem como finalidade promover ações de conscientização sobre a VCM, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos, o Ministério de Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação são responsáveis por diversas ações com cunho educacional e com campanhas para o enfrentamento a violência doméstica e o feminicídio.

No eixo de dados e informações, tanto o Ministério da Família e dos Direitos Humanos quanto o Ministério da Saúde são responsáveis por promover a produção de dados e a gestão de informações relacionadas à VCM e feminicídio e o Ministério da Justiça e Segurança Pública ficou com a responsabilidade de implementar um Observatório que tenha foco na VCM e o feminicídio.

No eixo do combate - que diz respeito a fomentar ações de educação e prevenção, além de monitoramento dos autores de VCM, a maior parte das responsabilidades fica para o Ministério da Justiça e Segurança Pública que ficou responsável por elaborar e implementar diretrizes para o combate ao Feminicídio.

E o último eixo é o da garantia de direitos e assistência, onde se busca que as mulheres não sejam revitimizadas e que tenham assistência integral e humanizada; o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em conjunto com o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania são responsáveis por ações que garantam os direitos das mulheres e que elas sejam atendidas de forma íntegra.

Também foi instituído o Comitê Gestor do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma que compete a eles o apoio na elaboração dos planos de trabalho para as ações do projeto, a articulação das ações governamentais e acompanhamento destas além da atuação com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio não aborda sobre mudanças sociais a respeito da cultura do feminicídio na sociedade brasileira. A solução para casos de violência contra a mulher em curto prazo é algo inviável, visto que necessita de todo um trabalho de reconstrução da imagem e da condição da mulher (Zacarias e Lopes, 2021). Embora se trabalhe os eixos estruturantes de articulação, prevenção, dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência, é necessário que os próprios eixos conversem entre si para que se integrem de forma interseccional para se potencialize as articulações entre os mesmos a fim de que se atentem aos grupos sociais mais afetados pelo feminicídio e que não se incorram reprodução de estigmatização e exclusões ao criar projetos, programas e políticas públicas de proteção a mulher.

3. O FEMINICÍDIO NA BAIXADA FLUMINENSE

O território da Baixada Fluminense é uma região geográfica do estado do Rio de Janeiro, que pertence a Região Metropolitana. Formada por treze municípios, nela possui uma população estimada de 3.961.375 pessoas no ano de 2020 (IBGE/2020). Além de toda a proximidade geográfica que se encontra nessa região e da formação social, histórica e cultural das cidades, elas se aproximam e são acentuadas pelos elevados índices de violência nas proximidades.

Historicamente, a região da Baixada Fluminense se constitui como uma área de expansão populacional e integração com o outrora Distrito Federal (o município do Rio de Janeiro) e se originou de uma dinâmica entre os elementos de conexão entre a capital da colônia e o interior da província fluminense. Quando se verifica o crescimento das políticas econômicas e sociais no Rio de Janeiro e da integração da malha urbana na região central para o interior se desenvolve o espaço metropolitano fluminense, caracterizado por Soares (1962), a partir da absorção da célula urbana carioca de suas imediações do recôncavo da Guanabara para a Baixada Fluminense. De uma antiga região agrícola que formava divisa com exportação de grande parte do açúcar fluminense, conjuntamente ao abastecimento da indústria das frutas para a capital federal, a Baixada passou a se estruturar de acordo com o perfil de desenvolvimento urbano-industrial nacional. De acordo com Geiger (1956, p. 12) “em muitos trechos a paisagem se transformou em matagais e em outros, já se urbanizou pela construção de bairros residenciais ou pela abertura de ruas nos terrenos loteados”.

Nesse contexto, as vilas da Baixada Fluminense se converteram em municípios-loteamentos, devido à proximidade com as linhas dos trens e bondes, de forma que a Baixada Fluminense se integrou ainda mais ao subúrbio carioca. Através da intervenção do governo de Nilo Peçanha foi criada a Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense – CFSBF (1910-1916) que tinha como intenção o “progresso do país”, desenvolvendo a linha férrea, retomada da imigração no país e os problemas da população flagelada do Norte, pelas secas.

As obras sanitárias visavam o desenvolvimento com a integração com o município do Rio de Janeiro e a erradicação de doenças, de forma que se acelerou o processo de expansão urbana e industrial do interior do estado, resultando em uma expansão geográfica e ocupação contínua da região. Conforme afirma Silva (2014, p. 294):

A proposta de saneamento defendida pela comissão apontava a salubridade como instrumento de desenvolvimento econômico regional, pois potencializaria a ocupação

territorial atraindo maior contingente populacional, além de diminuir a mortalidade da população local.

Entretanto, o processo de loteamento não foi amparado por políticas públicas adequadas, crescendo o poder local que se estruturou no vazio deixado pelo Estado. Para Alves (2003), foi criado um cenário propício para presença de “coronéis” que se caracterizam pela imposição da supremacia política através de estratégias como violência e a cooptação. Como reflexo da onda do loteamento desordenado e a carência de políticas públicas do estado que desenvolvessem melhorias urbanísticas, a ocupação urbana da Baixada Fluminense tomou a forma de um espaço marginalizado, reproduzindo o aspecto socioespacial de uma periferia urbana. Pautando-se em Haesbaert (1998), a regionalização da Baixada foi originada pelas representações sociais que a tornam até hoje representada pelo descaso social e as mazelas ligadas à condição periférica no âmbito socioeconômico (pobreza, violência, negligência dos agentes do poder público, escassez de serviços, etc.)

Rocha (2010, p.19) define a Baixada Fluminense como:

A Baixada Fluminense é conhecida interna e externamente por esse nome no âmbito do estado do Rio de Janeiro, do Brasil e quiçá do mundo. No entanto, esta nomeação, atualmente, revela mais que uma simples nomenclatura, ou melhor, para ser mais preciso, mais que um substantivo próprio que possui a função de nomear. Atribui-se a “Baixada” uma ideia “qualificadora”, quase que adjetivada, associada às noções de miséria, fome, violência, grupos de extermínio, periferia, lugar distante etc. Ou seja, explicita-se uma dimensão espacial distinta no estado do Rio de Janeiro.

Ao analisarmos os dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na região da Baixada Fluminense encontramos as seguintes informações:

Tabela 3. IDH dos municípios da Baixada Fluminense.

Municípios	IDH (2010)	Posição em relação aos municípios do Estado (92 municípios)
Japeri	0,659	84°
Queimados	0,680	74°
Belford Roxo	0,684	71°
Guapimirim	0,698	59°
Magé	0,709	51°
Duque de Caxias	0,711	49°
Nova Iguaçu	0,713	43°
Seropédica	0,713	41°
Itaguaí	0,715	39°
São João de Meriti	0,719	34°
Paracambi	0,720	33°
Mesquita	0,732	16°

Estado do Rio de Janeiro*	0,737	-
Nilópolis	0,753	9º

Fonte: IBGE. Elaborado pela autora.

O IDH é um índice estatístico que considera algumas variáveis como expectativa de vida, educação e indicadores de renda per capita, de forma a classificar os municípios em quatro níveis do desenvolvimento humano – muito alto, alto, baixo e muito baixo. Nesse caso, verifica-se que apenas um município possui IDH acima da média do Estado do Rio de Janeiro que é Nilópolis, classificado como alto – ver Tabela 2. Os outros municípios que também estão como alto são Magé, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Seropédica, Itaguaí, São João de Meriti, Paracambi e Mesquita. Já os municípios de Japeri, Queimados, Belford Roxo e Guapimirim estão no nível IDH médio. Quanto mais baixo o IDH, menor é o indicador para os quesitos de saúde, educação e renda naquela região – na tabela também está demonstrado qual a posição que a cidade da Baixada Fluminense ocupa em relação ao total de 92 municípios do Estado – o destaque negativo fica para o município de Japeri que se encontra na 84ª posição.

De acordo com alguns dados do Mapa da Desigualdade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro elaborado no ano de 2020 pela organização Casa Fluminense, diariamente, 2 milhões de moradores – da RMRJ precisam se deslocar até a capital para poder acessar oportunidades de emprego, estudos, lazer, hospital entre outros serviços. Isso expõe a dificuldade de se encontrar na região da Baixada Fluminense – na qual todos os municípios fazem parte da Região Metropolitana – o acesso a serviços básicos para a vida do cidadão. Isso se traduz também na questão da desigualdade de gênero.

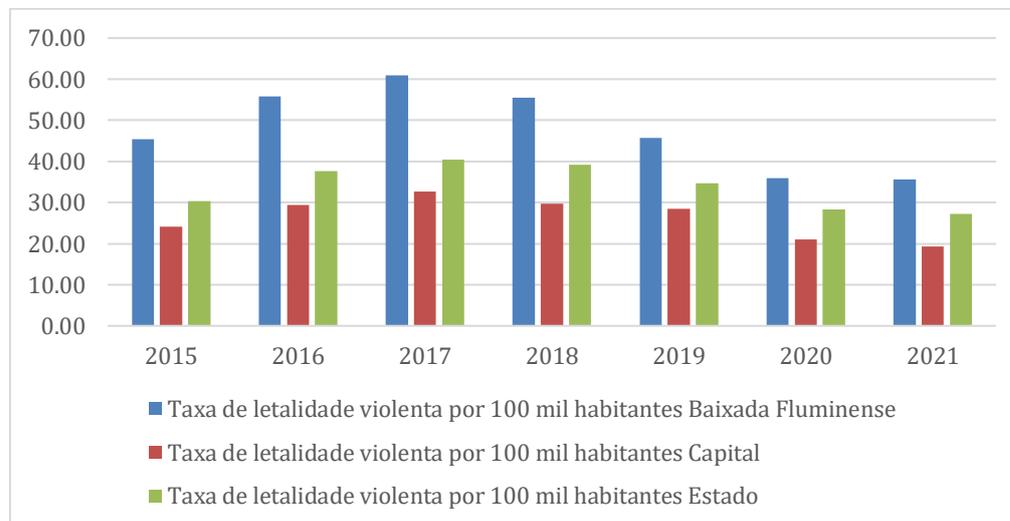
Ao analisarmos o infográfico sobre a diferença salarial entre homens e mulheres na região, apenas o município de Queimados as mulheres têm média salarial maior que a do homem – cerca de 1,6%. O destaque de maior disparidade salarial fica para o município de Itaguaí no qual a diferença chega a quase 33,6% entre os salários.

Quando analisamos a situação no legislativo municipal, conclui-se que as mulheres quase não legislam. Em Itaguaí, Seropédica, Paracambi, São João de Meriti, Nilópolis e Magé não existem vereadoras mulheres para representar a população. Em Nova Iguaçu e Queimados, elas representam 5,9% dos eleitos para o mandato municipal; em Mesquita representam 8,3%, em Japeri a taxa é de 9,1%; em Duque de Caxias e Belford Roxo as taxas são de 13,2% e 20% respectivamente.

Esses números reforçam a desigualdade de gênero que ocorre na região da Baixada Fluminense, onde a autonomia das mulheres – definido por Soares (2011) que é a capacidade de poder decidir sobre sua própria vida, de acordo com seus desejos dentro de um contexto histórico – não é exercido de forma plena, pois alguns indicadores que influenciam na vida e escolhas das mulheres como renda, educação e saúde são baixos – esses últimos evidenciados no IDH – travando os caminhos que elas podem trilhar, deixando-as em situação de vulnerabilidade.

Após esse breve histórico sobre a Baixada Fluminense e seus indicadores, evidencia-se que, conforme afirma Rocha (2010), ela foi construída a partir de representações hegemônicas ligadas ao descaso político-social a partir de práticas de diferentes atores desde a década de 1950. Esse descaso ainda reflete na região no que tange a questão da violência e desigualdade social. Abaixo podemos ver um gráfico com dados do ISP (2015-2021) que trata de séries históricas de letalidade violenta – que engloba homicídio doloso, lesão seguida de morte, latrocínio e morte pela polícia na região da Baixada Fluminense – contando os treze municípios – é maior que o da capital e o do Estado.

Figura 1. Taxa de letalidade violenta por 100 mil habitantes.



Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Segundo o Atlas da Violência/2018, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência foi relacionada com aos indicadores sociais ao afirmar que a violência no Brasil é concentrada em algumas regiões e municípios, sobretudo naqueles que têm os piores indicadores sociais, principalmente os evidenciados sobre a desigualdade de gênero. A Baixada Fluminense, nesse caso, soma a

pobreza e desigualdade e acaba por resultar em violência. Ao considerarmos os números de feminicídios, temos que utilizar uma taxa de 100 mil habitantes – mulher, nesse caso – para podermos analisar os números de forma proporcional a população do município e não de forma absoluta, pois ter o maior número de casos em um município que tem uma grande população nem sempre significa que aquela localidade é a mais letal para as mulheres, pois devemos considerar as taxas populacionais.

3.1 O FEMINICÍDIO EM NÚMEROS NA BAIXADA FLUMINENSE

Ao trazermos a questão do feminicídio para a região da Baixada Fluminense, temos os seguintes dados em questão do total geral de casos registrados pelo período de 2017-2021, conforme a Tabela 4.

Tabela 4. Números absolutos de feminicídios na Baixada Fluminense de 2017-2021.

Município	2017	2018	2019	2020	2021	Total Geral	%
Duque de Caxias	3	5	5	5	5	23	24%
Belford Roxo	2	4	6	5	2	19	20%
Nova Iguaçu	3	4	3	6	-	16	17%
São João de Meriti	-	3	3	3	2	11	11%
Magé	-	4	-	3	1	8	8%
Itaguaí	-	2	3	-	2	7	7%
Queimados	1	1	2	-	2	6	6%
Nilópolis	-	-	-	2	-	2	2%
Seropédica	-	-	-	1	1	2	2%
Guapimirim	1	-	-	-	-	1	1%
Japeri	-	-	-	1	-	1	1%
Paracambi	-	-	1	-	-	1	1%
Total Geral	10	23	23	26	15	97	100%

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

A tabela 4 demonstra o número de casos de feminicídio registrados em todos os municípios da Baixada Fluminense pelo período de 2017 a 2021, tendo no total o número de 97 casos. A partir de 2020 tivemos a pandemia de COVID-19, onde algumas das medidas de controle foram as promulgações de lockdowns, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nas ruas e diminuir a probabilidade de contágio pela doença. Logo, as mulheres, em teoria, ficaram mais em casas e menos na rua. Podemos ver que no ano de 2020, em Nilópolis,

Seropédica e Japeri tiveram os primeiros feminicídios na série de 2017 a 2021. Já os municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Belford Roxo e São João de Meriti se mantiveram em estabilidade na série analisada. Importante mencionar que no município de Mesquita não teve caso de feminicídio em nenhum dos anos. De acordo com a estimativa do IBGE da população desses municípios, temos as seguintes taxas de feminicídio por 100 mil habitantes mulheres – ver a Tabela 5.

Tabela 5. Taxa de feminicídio por cidade a cada 100 mil habitantes mulheres no ano de 2020.

Município	2020
Magé	2,57
Seropédica	2,52
Nilópolis	2,39
Japeri	2,11
Belford Roxo	2,06
Nova Iguaçu	1,45
São João de Meriti	1,25
Duque de Caxias	1,13
Estado do Rio de Janeiro	0,92
Guapimirim	0,00001
Itaguaí	0,00001
Mesquita	0,00001
Paracambi	0,00001
Queimados	0,00001

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Com tais dados, é possível observar que as taxas de feminicídio nos municípios da Região da Baixada são significativamente altas proporcionalmente, sendo que no ano de 2020 foram concentrados em Magé, Seropédica, Nilópolis, Japeri e Belford Roxo. Em os oito municípios que ocorreram os crimes, eles tiveram a taxa maior do que a média do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, é importante analisar também o qual a relação da vítima e do autor dos crimes frente ao total geral do município, de forma a conseguir delimitar quais municípios foram mais letais para cônjuges ou ex-cônjuges – ver Tabela 6. Para os dados não ficarem muito extensos, todos que não eram “conhecidos” da vítima foram aglutinados na categoria outros.

Tabela 6. Razão entre feminicídios realizados pelo cônjuge ou ex-cônjuge de acordo com os municípios da Baixada Fluminense

Município	Amante	Cônjuge	Cunhado	Ex-cônjuge	Filho	Irmão	Outra	Pai	Total Geral	% Ex ou atual em comparação ao geral
Guapimirim	-	1	-	-	-	-	-	-	1	100%
Japeri	-	1	-	-	-	-	-	-	1	100%
Paracambi	-	-	-	1	-	-	-	-	1	100%
Belford Roxo	-	12	-	3	-	-	4	-	19	79%
Duque de Caxias	-	16	-	2	-	-	4	1	23	78%
São João de Meriti	1	5	-	1	1	-	3	-	11	55%
Magé	-	3	1	1	-	-	3	-	8	50%
Nilópolis	-	1	-	-	-	-	1	-	2	50%
Queimados	-	3	-	-	-	1	2	-	6	50%
Seropédica	-	1	-	-	-	1	-	-	2	50%
Nova Iguaçu	-	6	-	1	1	-	8	-	16	44%
Itaguaí	-	1	-	2	1	-	3	-	7	43%
Total Geral	1	50	1	11	3	2	28	1	97	63%

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Pode se verificar que os municípios de Guapimirim, Japeri, Paracambi, Belford Roxo e Duque de Caxias possuem taxas de feminicídio em que o autor era cônjuge ou ex-cônjuge da vítima acima de 75%. Os municípios em questão estão acima da média geral da região – em que 63% dos casos a vítima possuíam algum tipo de relação afetiva com o autor.

Outra análise importante para se considerar além dos tipos de relacionamento das vítimas e autores de feminicídios é como se relacionam com a cor da vítima. Para os dados não ficarem novamente muito extensos, aglutinou-se na categoria cônjuges, todos os autores que eram companheiros, namorados e noivos e na categoria ex-cônjuges, que eram ex-companheiros, ex-namorados e ex-noivos das vítimas. A categoria de “amante” ficou separada por distinção do próprio ISP – e adotaremos essa concepção no trabalho. Das 62 vitimadas que possuíam algum tipo de relação com o autor, 46 eram da cor negra – foi aglutinada também a cor “parda” com a cor “negra” – perfazendo o total de 74% dos casos, de forma que aproximadamente 3 a cada 4 vítimas que foram assassinadas por ex ou atuais companheiros eram da cor negra – ver Tabela 7.

Tabela 7. Município do fato versus cor da vítima versus tipo de relacionamento da vítima e autor do feminicídio.

Município	albino	branca	ignorado	negra	Total Geral	% razão entre total, cônjuge e a cor negra
Paracambi	-	-	-	1	1	100%
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Queimados	-	-	-	3	3	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	3	3	-
Seropédica	-	-	-	1	1	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Nilópolis	-	-	-	1	1	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Belford Roxo	-	3	-	12	15	80%
Cônjuge (a)	-	2	-	10	12	-
Ex-cônjuge (a)	-	1	-	2	3	-
Magé	-	1	-	3	4	75%
Cônjuge (a)	-	1	-	2	3	-
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Duque de Caxias	-	4	1	13	18	72%
Cônjuge (a)	-	3	1	12	16	-
Ex-cônjuge (a)	-	1	-	1	2	-
Nova Iguaçu	-	2	-	5	7	71%
Cônjuge (a)	-	2	-	4	6	-
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
São João de Meriti	-	1	1	5	7	71%
Amante	-	-	-	1	1	-
Cônjuge (a)	-	1	1	3	5	-
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Itaguaí	-	1	-	2	3	67%
Cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Ex-cônjuge (a)	-	1	-	1	2	-
Guapimirim	-	1	-	-	1	0%
Cônjuge (a)	-	1	-	-	1	-
Japeri	-	1	-	-	1	0%
Cônjuge (a)	-	1	-	-	1	-
Total Geral		14	2	46	62	74%

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

É possível constatar também que, exceto Guapimirim e Japeri, houve feminicídio em que a vítima era negra e o autor não era cônjuge ou ex-cônjuge. Em todos os outros municípios, mais de 50% dos casos a vítima em questão era negra e possuía algum tipo de relação com o autor. O destaque negativo fica para Paracambi, Queimados, Seropédica e Nilópolis em que 100% dos casos a vítima que foi assassinada pelo cônjuge ou ex-cônjuge era negra. Também é importante ressaltar os dados de Belford Roxo com 80% das vítimas e Magé com 75%,

apresentando dados expressivos em relação a razão do cônjuge ser o autor e a vítima ser negra. Com o enraizamento do machismo e racismo estrutural na sociedade, isso se reflete também nos dados do feminicídio, mostrando a vulnerabilidade das mulheres negras na região.

Um dado importante de se analisar para entender as nuances do crime de feminicídio na Baixada Fluminense é o horário que as fatalidades ocorreram e onde ocorreram. Nesse caso, vamos considerar madrugada das 00:00 às 05:59, manhã das 06:00 às 11:59, tarde das 12:00 às 17:59 e noite das 18:00 às 23:59 (tal intervalo é utilizado pelo ISP) – ver Tabela 8.

Tabela 8. Horário dos ataques por município e local do fato.

Município e horário	Bar/restaurante	Hospital, clínica e similares	Ignorado	Residência	Via pública	Total Geral
Belford Roxo	-	-	-	16	3	19
madrugada	-	-	-	3	1	4
manhã	-	-	-	5	1	6
noite	-	-	-	4		4
tarde	-	-	-	4	1	5
Duque de Caxias	-	-	-	20	3	23
madrugada	-	-	-	7	-	7
manhã	-	-	-	3	1	4
noite	-	-	-	5	2	7
tarde	-	-	-	5	-	5
Guapimirim	-	-	-	1	-	1
noite	-	-	-	1	-	1
Itaguaí	-	-	-	6	1	7
madrugada	-	-	-	1	1	2
manhã	-	-	-	2	-	2
noite	-	-	-	3	-	3
Japeri	-	-	-	1	-	1
tarde	-	-	-	1	-	1
Magé	-	-	-	6	2	8
madrugada	-	-	-	5	-	5
manhã	-	-	-	-	1	1
noite	-	-	-	1	1	2
Nilópolis	-	-	1	-	1	2
manhã	-	-	1	-	1	2
Nova Iguaçu	1	1		7	7	16
madrugada	-	-	-	2	1	3
manhã	-	-	-	1	-	1
noite	1	1		3	5	10
tarde	-	-	-	1	1	2

Paracambi	1	-	-	-	-	1
madrugada	1	-	-	-	-	1
Queimados	-	-	-	4	2	6
madrugada	-	-	-	1	1	2
noite	-	-	-	2	1	3
tarde	-	-	-	1	-	1
São João de Meriti	-	-	-	10	1	11
manhã	-	-	-	1	-	1
noite	-	-	-	4	1	5
tarde	-	-	-	5	-	5
Seropédica	-	-	-	2	-	2
madrugada	-	-	-	1	-	1
noite	-	-	-	1	-	1
Total Geral	2	1	1	73	20	97

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Podemos verificar então que em 73 dos 97 casos – 75% dos casos – foram realizados na residência da vítima. Isso demonstra que o ambiente doméstico é onde ocorre de diversas formas o processo de subjugação das mulheres, incluindo a fatal que é o feminicídio. Ao verificarmos o horário do fato, verificamos que 45 dos 73 feminicídios realizados na residência da vítima foram realizados no período noturno – nesse caso, iremos somar o período da noite com a madrugada, onde não se tem incidência do sol, demonstrando que 61% dos casos foram realizados nesse horário (onde igualmente é possível ponderar acerca do período de noite e madrugada onde as vítimas estariam predominantemente no espaço doméstico). Os autores dos crimes agiram em caráter distante do espaço público visível – ou seja – em situação que está figurada como repouso, quando apresenta a condição de sossego e tranquilidade, em que razão da diminuição de vigilância ou menor capacidade de resistência da vítima pode se facilitar o crime.

Outro ponto para análise dos casos da região da Baixada Fluminense é demonstrar os números de feminicídio elencando qual a tipificação de Lei por município foi utilizada na denúncia – Lei Maria da Penha ou outra lei. Não é especificado pelo ISP qual foi a lei aplicada nos casos em que a LMP não foi aplicada – ver Tabela 9. Igualmente não é possível situar quais leis foram efetivamente aplicadas quando afastada a LMP.

Tabela 9. Tipo de lei utilizado para enquadrar os feminicídios por município

Município	Lei Maria da Penha	Não	Total Geral	% de aplicação de lei
Guapimirim	1	-	1	100%
Japeri	1	-	1	100%
Paracambi	1	-	1	100%
Seropédica	2	-	2	100%
Duque de Caxias	19	4	23	83%
Belford Roxo	15	4	19	79%
Nova Iguaçu	12	4	16	75%
São João de Meriti	8	3	11	73%
Itaguaí	5	2	7	71%
Magé	5	3	8	63%
Nilópolis	1	1	2	50%
Queimados	3	3	6	50%
Total Geral	73	24	97	75%

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

A Tabela 9 aponta que em 75% dos 97 casos de feminicídios na região, a Lei Maria da Penha foi utilizada na denúncia. Os municípios de São João de Meriti, Itaguaí, Magé, Nilópolis e Queimados foram os que apresentaram a porcentagem de aplicação da lei menor que a média da região da Baixada Fluminense. Nos municípios que obtiveram a média geral menor que a porcentagem total da média da região, foi destrinchado e verificado qual a cor da vítima a qual a Lei não foi aplicada – ver Tabela 10.

Tabela 10. Cor da vítima nos municípios que obtiveram menos de 75% de aplicação da LMP nas denúncias

Município	branca	negra	Total
Itaguaí	1	1	2
Magé	1	2	3
Nilópolis	-	1	1
Queimados	-	3	3
São João de Meriti	1	2	3
Total Geral	3	9	12

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Ao analisarmos os números apresentados, podemos verificar que 75% das vítimas dos municípios que apresentaram menos de 75% de média geral de aplicação da LMP na denúncia eram negras. podemos conjecturar acerca da vulnerabilidade social da mulher negra na região da Baixada Fluminense. Algo importante de verificar também é o sexo das vítimas do feminicídio na Baixada Fluminense de 2017-2021 – ver Tabela 11.

Tabela 11. Sexo das vítimas dos feminicídios na Baixada Fluminense entre o período de 2017-2021.

Sexo da vítima	2017	2018	2019	2020	2021	Total Geral
feminino	10	22	22	25	15	94
ignorado	-	-	-	1	-	1
masculino	-	1	1	-	-	2
Total Geral	10	23	23	26	15	97

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

As duas pessoas que estão como masculinos e ignorado podem ser erros de inserção na *database* do ISP ou mulheres trans que não fizeram a cirurgia de designação sexual, evidenciando que ainda existe dificuldade (ou resistência?) de o poder público para considerar que o feminicídio atinge mulheres trans ou travestis. Uma das pessoas que está como masculino é do município de São João de Meriti – sendo da cor negra e a outra de Queimados – também da cor negra. A pessoa que está como ignorado é de Nova Iguaçu e a cor na base de dados do ISP consta como ignorado.

A fase incisiva da vida adulta vai aproximadamente dos 19 aos 40 anos. Se considerarmos essa faixa etária, podemos ver que cerca de 65 mulheres foram assassinadas pelo crime de feminicídio na Baixada Fluminense enquanto viviam sua juventude, correspondendo a 85% das vítimas – ver Tabela 12. Ao considerar a cor, analisa-se que 61 das 83 vítimas que morreram na juventude são negras, perfazendo 73% das vítimas dessa faixa etária. Há de ser considerado que o alcance de longevidade do feminicídio abrange em escala significativa as mulheres negras entre 19 e 61 anos, diferentemente de mulheres brancas, ou seja, um grau de vulnerabilidade mais incisivo.

Tabela 12. Faixa etária das vítimas de feminicídio versus cor

Cor	0 - 11	12 - 18	19 - 30	31 - 40	41 - 61	+ 65	Total Geral
albino	-	-	-	-	1	-	1
branca	-	3	10	1	6	1	21
ignorado	-	-	2	1	1	-	7
negra	1	2	26	25	10	1	68
Total Geral	1	5	38	27	18	2	97

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Os dados das tabelas demonstram os contornos quantitativos e suas variáveis sobre a violência de gênero na Baixada Fluminense. Em números proporcionais – considerando a taxa

de 100 mil mulheres – os casos de feminicídio na Baixada tem valores superiores ao total do estado do Rio de Janeiro. Dessa maneira, a Baixada Fluminense pode ser enquadrada como uma região violenta em termos de feminicídio, pois abriga condições para que ela se propague, além da ausência do Estado – que segundo Lagarde (2006), caracteriza o feminicídio.

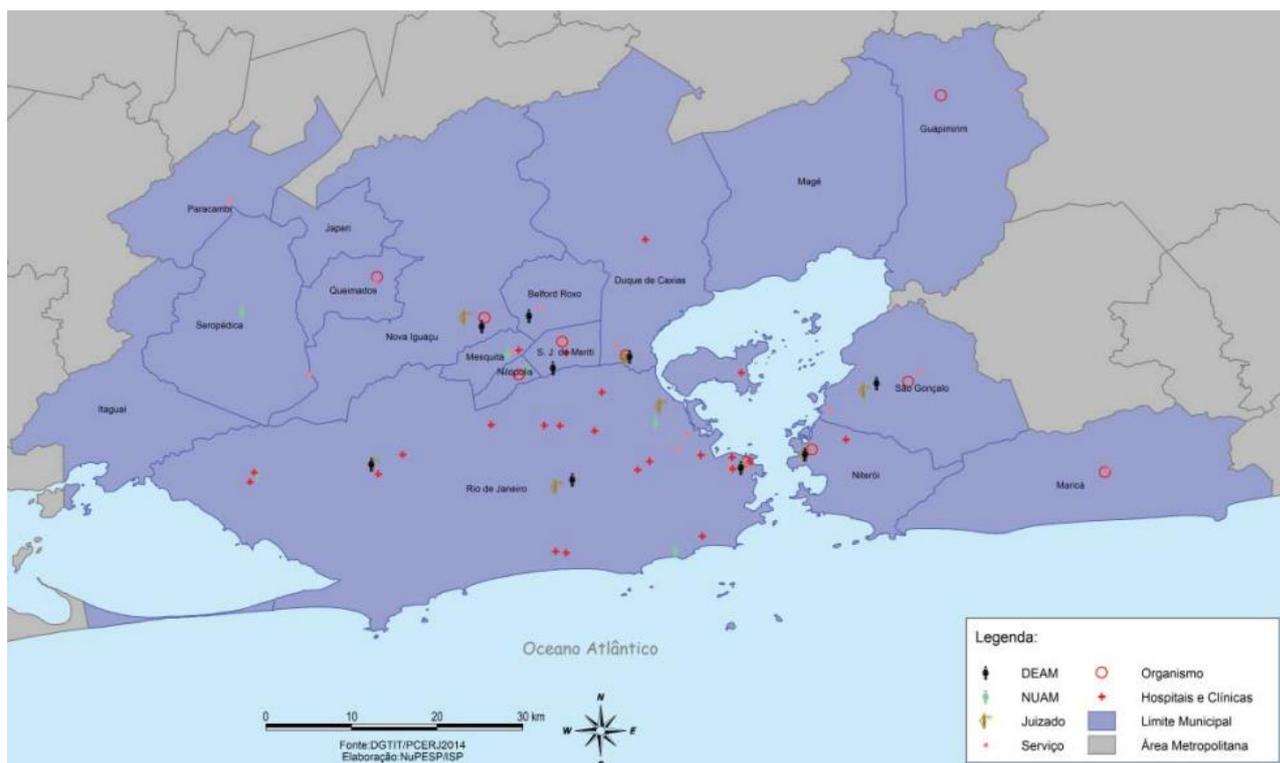
Ao se analisarem os dados acima em um universo de 97 vítimas, pode se traçar uma construção do perfil da vítima na região da Baixada Fluminense: mulheres jovens, negras que foram vitimadas pelo ex ou atuais companheiros.

3.2 CENÁRIOS DOS CRIMES NA BAIXADA FLUMINENSE

Conforme elucida Alves (2003), a Baixada Fluminense mantém uma violência que faz parte da formação histórica da região, pois diversos fatores – perpassando da época da ditadura militar até os grupos de extermínios mais recentes – se estabeleceram ao longo do tempo e possuem raízes até a atualidade na região. A violência foi capaz de estruturar um controle sobre todas as esferas – jurídicas, legislativas e executivas do poder e garantiram o respaldo de uma massa sem alternativas quanto à formulação de outras vias de acesso ao poder. Dessa maneira, ao se pensar em políticas públicas para enfrentar os casos de VCM e feminicídio na região, é preciso entender a estrutura de poder regional e o funcionamento da Política de Segurança Pública do Estado no controle, gestão e organização de políticas sociais nos territórios mais violentos.

Ao se citar a estrutura institucional do poder judiciário para no que se refere a defesa de mulheres – no âmbito de acesso à justiça – é importante ressaltar que a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense se encontra em Belford Roxo, atendendo toda extensão da região – de Itaguaí a Magé. Também temos na região da Baixada quatro Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis e Nova Iguaçu. Sobre os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os que estão localizados na Baixada Fluminense são os Juizados principais são os da Comarca de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu-Mesquita. Ao verificar a figura 2 abaixo, podemos ver como as DEAMs, NUAMs e Juizados Especiais estão espalhados por uma região tão grande territorialmente como a Baixada Fluminense. Além disso, temos o DHPP no município de Belford Roxo – ele não está ilustrado no mapa, entretanto recebe grande parte dos casos de homicídios dessa região tão grande territorialmente.

Figura 2. Mapas das DEAMs, NUAMs e Juizados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.



Fonte: Dossiê Mulher.

Outro dado importante de se analisar é a concentração de casos – ou seja, onde se realizaram os feminicídios – ver Tabela 13. Para se considerar o bairro como central ou periférico, foi verificado se ele se encontrava perto da área central do município, para se classificar como central, pois a região central – onde se encontra a prefeitura – é onde se concentra a maior parte dos serviços para o cidadão como acesso a bancos, loterias, hospitais, shoppings centers, rede de transporte intermunicipal e outros.

Tabela 13. Bairros onde ocorreram feminicídios e a relação entre centro e periferia

Município/Bairro	Número de casos	Central ou periférico
Belford Roxo	19	-
Areia Branca	1	Periférico
Babi	1	Periférico
Brás de Pina	1	Periférico
Centro	1	Central
Nova Aurora	1	Periférico
Parque Boa Sorte	1	Periférico
Rua Um	1	Periférico
Sargento Roncalles	1	Periférico
Vale do Ipê	1	Periférico
Vila Medeiros	1	Periférico

Vila Santa Teresa	1	Periférico
Sem informação	8	-
Duque de Caxias	23	-
Bairro não cadastrado	1	Periférico
Centro	1	Central
Gramacho	1	Periférico
Jardim Anhangá	1	Periférico
Jardim Olavo Bilac	1	Periférico
Jardim Rosário	1	Periférico
Mantiquira - Xerem	1	Periférico
Nova Campina	1	Periférico
Parque Estrela	1	Periférico
Parque Fluminense	1	Periférico
Parque moderno	1	Periférico
Parque Vila Nova	1	Periférico
Pilar	1	Periférico
São Pedro	1	Periférico
Taquara	1	Periférico
Vila Ema	1	Periférico
Vila Leopoldina	1	Periférico
Xerém	1	Periférico
Sem informação	5	-
Guapimirim	1	-
Piabetá	1	Central
Itaguaí	7	-
Centro	1	Central
Coroa Grande	1	Periférico
Engenho	2	Periférico
Itaguaí	1	Central
Sem informação	2	-
Japeri	1	-
São Jorge	1	Periférico
Magé	8	-
Centro	1	Central
Fragoso/Piabetá	1	Central
Vila Vitória/Fleixeiros	1	Periférico
Sem informação	5	-
Nilópolis	2	-
Nilópolis	1	Central
Novo Horizonte	1	Periférico

Nova Iguaçu	16	-
Camari	1	Periférico
Comendador Soares	1	Periférico
Inconfidência	1	Periférico
K11	1	Central
Ouro Fino	1	Periférico
Parque Fluminense	1	Periférico
Santa Rita	1	Periférico
Vila Iguaçuana	1	Periférico
Sem informação	8	-
Paracambi	1	-
Vila São José	1	Periférico
Queimados	6	-
Campo Alegre	1	Periférico
Inconfidência	1	Periférico
Piabas	1	Periférico
Roncador	1	Periférico
Vila São Roque	1	Periférico
Sem informação	1	-
São João de Meriti	11	-
Parque Novo Rio	1	Periférico
Parque São Nicolau	1	Periférico
Vila São Joao	1	Periférico
Vilar dos Teles	1	Central
Sem informação	7	Periférico
Seropédica	2	-
Debora II/Campo Grande	1	Periférico
Senador Vasconcelos	1	Periférico

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

Os 97 casos que aconteceram na região da Baixada Fluminense ocorreram em sua grande maioria em bairros periféricos, carentes de infraestruturas urbanas adequadas para uma região tão populosa com quase 4 milhões de moradores. A dinâmica da Baixada Fluminense é típica de relação centro-periferia, onde se tem a dinâmica que se tem a concentração de serviços nos centros urbanos e descentralização dos serviços nas áreas periféricas. Como foi citado anteriormente, dois milhões de moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – certamente grande parte desse grupo de pessoas faz parte da região da Baixada Fluminense – se movem até a capital para poder ter acesso a serviços básicos como hospitais, educação e

lazer, além do trabalho, mostrando que mesmo no centro dos municípios da Baixada Fluminense ainda existe a escassez de alguns serviços comuns que fazem parte da vida digna de um cidadão. Dessa maneira, essa dinâmica traz a discussão da exclusão social que está presente no espaço urbano, sendo facilmente identificado com o acesso escasso da periferia a muitos serviços essenciais para a manutenção da vida cotidiana. Conforme afirma Oliveira e Pinto in Oliveira (2001, p. 14):

No mundo atual, a desigualdade social revela-se cruel e bastante extensiva. Processos de exclusão atingem diversos segmentos da sociedade e do mundo global de forma diferenciada, desafiando as possibilidades de acesso ao desenvolvimento e ao bem-estar que seriam oferecidas a todos.

Ademais, temos algumas informações inconsistentes e com erros da *database* do ISP:

- Em Belford Roxo não existe um bairro chamado Brás de Pina.
- Piabetá aparece tanto como município de Guapimirim como de Magé.
- Em Seropédica, os dois bairros que aparecem são da cidade do Rio de Janeiro – referentes ao bairro de Campo Grande – Zona Oeste Carioca.

Outro ponto a ser refletido na questão das dinâmicas do crime de feminicídio na região da Baixada Fluminense são as condições sociais e relacionais sobre o ato. Através de pesquisas realizadas através de reportagens dos jornais do Rio de Janeiro, temos os seguintes dados sobre os casos de feminicídios que foram realizados durante o período de 2017 a 2021 na região da Baixada Fluminense Outro objeto de análise para entender o contexto dos feminicídios na Baixada Fluminense foi realizado através de informações obtidas em reportagens dos anos de 2017-2021 nos municípios da região. Foram encontrados através de buscas na internet o total de 38 reportagens sobre esses crimes com 40 vítimas do caso de feminicídio – ver Tabela 14.

Tabela 14. Meio da morte de acordo com o município e relacionamento da vítima com o agressor visualizado através de reportagens (2017-2021)

Município	Asfixia da	Esfaqueada da	Espancamento	Incendia da	Não especificado	Tiros	Total Geral
Belford Roxo	3	3	-	-	-	1	7
Companheiro	2	2	-	-	-	1	5
Ex-companheiro	1	1	-	-	-	-	2
Duque de Caxias	2	2	3	1	-	1	9
Companheiro	1	-	2	1	-	-	4
Ex-companheiro	1	1	-	-	-	1	3
Outros	-	-	1	-	-	-	1
Sobrinho	-	1	-	-	-	-	1
Guapimirim	-	1	-	-	-	-	1
Ex-companheiro	-	1	-	-	-	-	1
Itaguaí	-	2	-	-	2	-	4

Companheiro	-	-	-	1	-	1
Ex-companheiro	-	2	-	1	-	3
Japeri	-		1	-	-	1
Ex-companheiro	-		1	-	-	1
Magé	1	1	-	-	2	4
Colega de trabalho	-	1	-	-	-	1
Companheiro	1	-	-	-	-	1
Ex-companheiro	-	-	-	-	2	2
Nova Iguaçu	-	2	1	-	2	5
Companheiro	-		1	-	1	2
Ex-companheiro	-	2	-	-	-	2
Outros	-		-	-	1	1
Paracambi	-	1	-	-	-	1
Ex-companheiro	-	1	-	-	-	1
Queimados	1	-	-	-	-	1
Ex-companheiro	1	-	-	-	-	1
São João de Meriti	-	-	-	-	1	3 4
Companheiro	-	-	-	-	1	1 2
Ex-companheiro	-	-	-	-	-	1 1
Outros	-	-	-	-	-	1 1
Seropédica	-	1	-	-	-	1
Ex-companheiro	-	1	-	-	-	1
Total Geral	7	13	5	1	7	5 38

Fonte: ISP. Elaborado pela autora.

De acordo com os dados encontrados através de reportagens, foram identificados 40 casos nas mídias sobre feminicídio na região – em um dos casos em Duque de Caxias, houve três vítimas e a pessoa ¹⁸que cometeu o crime era o ex-companheiro de uma delas.

Podemos analisar também através dos dados da reportagem, que os meios utilizados: asfixia, esfaqueamento, espancamento, incendiada, não especificada e tiros, com o meio de esfaqueamento em primeiro lugar dessa estatística – com 32% dos casos, sendo que o agressor era companheiro ou ex-companheiro em 11 dos 13 casos. Ao analisarmos os outros tipos de crime, eles podem ser considerados meio cruel – de acordo com o Código Penal, o meio cruel é aquele que causa maior sofrimento a vítima – ou revela uma brutalidade fora do comum, de forma que os meios apresentados a grande maioria – excluindo-se os não especificados fazem parte desse meio de crime.

Além disso, temos os seguintes dados:

¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/26/tres-jovens-sao-baleadas-e-mortas-em-casa-na-baixa-fluminense.ghtml>

– Em 33 das 38 reportagens encontradas o suspeito foi o ex ou atual companheiro da vítima.

– Em 1 dos casos era alguém que conhecia a vítima – devido as gravações da câmera de segurança do estabelecimento onde ela foi alvejada é possível ouvir uma discussão, mas não é possível afirmar se era ex ou atual cônjuge da vítima.

– Em 1 dos casos foi o sobrinho da vítima.

– Em 1 dos casos foi o colega de trabalho – a vítima se recusou a ter relacionamento com a pessoa.

– Em 2 casos não se tem nem suspeita de quem realizou os crimes.

Conforme os dados informados acima, temos que na região da Baixada Fluminense, de 40 casos apresentados – embora sejam 38 reportagens (ver Anexo A), em uma delas foram vitimadas 3 mulheres, então utilizaremos o número de 40 casos, em 37 casos – ou seja 35 reportagens – o autor fazia parte do círculo social da vítima – contamos o caso de Luciana¹⁹, que o infrator conhecia a vítima e a questionou acerca de com quem ela estava e relacionando; o caso de Joseane ²⁰que foi assassinada pelo próprio sobrinho e o de Daniele²¹- que se recusou a ter relacionamento com o colega de trabalho. Em 87% dos casos noticiados – se considerarmos as 35 vítimas de 40 – o caso que se teve 3 vítimas²², o suspeito era namorado de uma delas, de forma que as outras duas estavam presentes no momento do crime e foram assassinadas – se teve como pano de fundo as relações conjugais e passionais, com os feminicídios ocorrendo dentro da esfera privada de relacionamentos da vítima e do autor. Ao fazer um apanhado geral das reportagens, a grande maioria foram realizadas por motivo torpes, pois o réu acreditava que tinha poder na decisão da vítima viver ou não. O motivo torpe é

¹⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/20/policia-investiga-morte-de-jovem-de-18-anos-com-oito-tiros-na-baixada-fluminense.ghtml>

²⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/21/homem-e-presosuspeito-de-matar-a-propria-tia-na-baixada-fluminense.ghtml>

²¹ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/11/5593498-suspeito-de-matar-colega-de-trabalho-a-facadas-e-presos-em-mage.html>

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/26/tres-jovens-sao-baleadas-e-mortas-em-casa-na-baixa-fluminense.ghtml>

considerado em sua banalidade moral/social, na medida em que há desvalorização da vida de quem é morto.

Ademais, dos 97 casos registrados pelo ISP – ver Tabela 11 – dos 97 casos ou seja aproximadamente 90% dos casos foram registrados em regiões periféricas – nesse caso também estamos considerando os casos que não se tem informação de onde aconteceram. Isso demonstra que na Baixada Fluminense os casos ocorrem longe dos grandes centros – onde tradicionalmente se encontram os aparelhos institucionais que tem como função a execução de defesa da vida das mulheres.

Outro fato relevante é que as reportagens apresentadas parecem apenas mais uma notícia que aconteceu na Baixada Fluminense, parecendo algo “comum” de acontecer. Os veículos midiáticos que transmitem as notícias apenas falam sobre ela e não apresentam críticas sobre a formulação de políticas públicas e a ineficácia das mesmas para coibir a violência contra a mulher e/ou feminicídio, sendo que ambas são assuntos relevantes para a Agenda Pública – que são os problemas percebidos pelo público como relevantes e fazem parte da agenda governamental – que é o “o espaço em que se constituem os problemas, assuntos ou demandas que os “fazedores políticos” escolhem ou são compelidos a escolher (VIANA, 1996, p. 16). Nas reportagens em questão, a mídia não critica as políticas públicas ou sugere criação de um maior debate sobre a questão na região, mas sim noticiam como se fosse algo corriqueiro que acontece – e a maioria dos casos descritos pelas reportagens são expostos como crimes passionais e triviais.

Dessa forma, temos como os contornos de crime na Baixada Fluminense – ao cruzarmos os dados das reportagens com os do ISP – são que o cenário do crime se faz através de um relacionamento da vítima com o agressor, na qual a vítima conhece e convive com o agressor, pois ele está intimamente ligado a vida dela. Dos 97 casos, 90% ocorreram em regiões periféricas, em áreas onde é mais difícil ter acesso a serviços cotidianos e onde a segurança pública tem dificuldade de agir. Dentro desse universo de 97 casos, em 64% os crimes de feminicídios foram realizados pelo ex ou atual cônjuge e dentro desse universo, 74% das vítimas eram negras e jovens, possuindo de 19 a 61 anos, onde as vítimas foram executadas – através da análise das reportagens – o meio do crime foi cruel de forma o autor quis “mandar um recado” de que possuía o poder de decidir sobre a vida da vítima da forma que quisesse.

Os números demonstram que a violência na Baixada Fluminense é ligada ao feminicídio íntimo – em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou

familiar (OLIVEIRA, COSTA E SOUSA, p.2, 2015) – ou seja, compreendem que são da ordem da esfera privada. Esse tipo de lógica que o feminicídio não é um problema público, mas sim um problema privado, acarretou a criação de diversos obstáculos no sentido de dificultar a solução para a violência de gênero e do feminicídio, um exemplo desse tipo de interferência negativa é o JECRIM que reprivatizava o conflito, entregando soluções conciliadoras e não embates em que o autor da violência doméstica de fato fosse condenado pelo crime que cometeu.

Embora os crimes sejam passionais de ordem privada, o Poder Público que tem a função de zelar pela segurança das mulheres, de forma a investir em leis, projetos, programas e políticas públicas que não sejam sentidas apenas no sentido formal, mas que criem redes de enfrentamento as violências de forma a viabilizar essa epidemia de feminicídios que acomete a região da Baixada Fluminense. Conforme afirma Patricia Hill Collins (2019), é necessário que as questões das mulheres sejam elaboradas em compasso com marcadores sociais que intensificam as desigualdades – ao analisarmos os dados da Baixada Fluminense é possível verificar que existe um perfil de mulher que é vitimada na região e que está em vulnerabilidade, pois uma série de fatores interseccionais – machismo e racismo estrutural, além de outros – favorece a disparidade de violência que elas sofrem, mostrando a negligência do poder público ante a questão.

O que se pode ver na Baixada Fluminense é que mesmo o Brasil sendo signatário de diversos tratados internacionais como a CEDAW e a Convenção do Belém do Pará não significa que materialmente as ideias e artigos lá tratados são de fatos aplicados, pois uma coisa é estar escrito e outra é efetivamente os entes federativos criarem programas, políticas públicas e projetos públicos para eliminar a discriminação contra a mulher e a violência contra a mulher, respectivamente – algo que não acontece na região. As duas políticas – Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio - ambos planos de caráter nacional com ações estruturantes de articulação, prevenção, dados e informações para o combate da violência doméstica – não apresentam aspectos sobre construção de mudanças sociais a respeito da cultura machista que acomete a mulher, de forma que elas não impactam a região da Baixada, pois ao verificarmos os dados é nítido que existe um grupo de mulheres vulneráveis que devem ser impactadas ao se criarem as políticas anti-feminicídio na Baixada Fluminense.

Ao se construir políticas públicas para solucionar um problema público, o gestor público deve se estruturar para atuar de maneira organizada a fim de implementar políticas

interseccionais e colaborativas que tenham impacto efetivo com soluções críveis ao contexto apresentado no território da Baixada Fluminense. Conforme os dados apresentados através do ISP e das reportagens, é apresentado um conjunto de fatores socioeconômicos e territoriais que impactam diretamente nos casos de feminicídios que em conjunto com a questão racial e dos relacionamentos interpessoais se traduzem na mortalidade de mulheres na região.

Dito isto, os casos de feminicídios em sua maioria atingem mulheres negras adultas que são assassinadas em seu domicílio no período noturno, em que o meio cruel que causa tortura e dor a vítima é utilizado para demonstrar direito e posse sobre o corpo da mulher, onde o autor não aceita que a vítima tenha autonomia para poder fazer as próprias escolhas – esse sentimento de posse ainda está enraizado na mentalidade machista e conservadora que existe no país. Mesmo com a Lei do Feminicídio existindo desde 2015, os números demonstram o aumento dos crimes, exemplificando que a Lei por si só não previne o feminicídio, pois deve-se haver mudança no pensamento e ordem social de que a vida da mulher é própria dela e não é um conjugado que depende da vida do homem sendo apenas uma extensão deste. Essas características das mortes das mulheres na Baixada Fluminense relembram – em certo aspecto – as mortes de *Ciudad Juarez*, onde os casos foram decorrentes da violência doméstica atrelados a situação da violação dos direitos das mulheres de viver, sendo intrinsecamente ligados a violência estrutural doméstica – até porque a maioria dos casos do crime de feminicídio da Baixada Fluminense são ligados a violência por parceiro ou ex-parceiro íntimo.

Como os casos da Baixada Fluminense se concentram na periferia, há dificuldade na realização da prevenção e proteção das mulheres vitimadas, pois os equipamentos públicos – além de serem escassos para uma população de quase 4 milhões de pessoas – se concentram próximos aos centros do município de forma que dificultam os mecanismos de denúncia de vítima de violência nas áreas onde de fato ocorrem os crimes. Somado a isso, tem que se considerar que a Baixada Fluminense não possui tantos recursos de ordem econômica, possuindo municípios que o IDH – que se utiliza de critérios avaliativos de expectativa de vida (ou seja, saúde), educação e indicadores de renda – é baixo, revelando que é uma região carente de infraestrutura, de políticas urbanas e de investimento. Isso se traduz em serviços públicos que não possuem recursos, como o serviço de assistência social que conseqüentemente entrega uma rede de apoio público que está fragilizada para atender e receber uma mulher em situação de violência. Com um município mais pobre, isso indica a maior dependência da mulher do cônjuge, pois as redes de apoios não são fortes o suficiente para auxiliar a mulher a conseguir autonomia de renda e assim ela se livrar das amarras financeiras do cônjuge – lembrando que

essa não é o único motivo para a mulher em situação de vulnerabilidade ficar com o agressor, até porque existem outros tipos de violência perpetrada pelo parceiro íntimo como manipulação e abuso mental, por exemplo. Entretanto, a questão da renda se traduz na questão de vulnerabilidade, pois como a mulher vai se manter financeiramente após se separar do agressor se o setor público não possui verba para manter uma rede de apoio as vítimas de violência doméstica?

Logo, o gestor público ao se planejar para construir políticas públicas de combate e prevenção ao feminicídio que sejam efetivas na região devem considerar todas essas nuances do problema público, além de escalar pessoas que tenham conhecimento técnico no assunto para poder propor soluções que sejam possíveis de serem implementadas na região. Ademais, deve-se levar em conta que os próprios equipamentos públicos negligenciam o grupo mais vulnerável aos atos feminicidas – 75 % das mulheres negras nos municípios da Baixada Fluminense em que a porcentagem da aplicação da LMP na denúncia do feminicídio eram abaixo dos 75% eram negras. Os corpos negros, jovens, pobres e periféricos são largamente marcados pela violência e brutalidade nos crimes. Isso revela também que as mudanças de dimensão social e de gênero que devem acontecer na população também devem ocorrer dentro das próprias corporações estatais que prestam atuam no enfrentamento, prevenção e socorro às vítimas – pois essas instituições são marcadas pelo viés machistas e racistas em suas abordagens e atendimentos.

4. CONCLUSÕES

Quando Lagarde (2006) traduz o texto de Diana Russel e modifica o termo de femicídio para feminicídio, ela inclui no conceito os fatores de misoginia e a omissão do Estado na morte dessas mulheres, pois o conceito discute e responsabiliza o Estado não só por sua omissão na identificação e responsabilização nos crimes, mas também pela ausência de políticas públicas contra a morte das mulheres que foram provocadas por homens. Nessa lógica, a Administração Pública é responsável pela reprodução da desigualdade de gênero, pois embora em uma grande parte dos casos seja realizado na esfera privada, há uma conjuntura social e política na esfera pública que dá suporte aos crimes de gênero, pois o Estado tem capacidade – através de suas relações políticas e capacidade jurídica – de interferir nas relações sociais ao contribuir ou impedir o que concerne à reprodução da prática do crime de feminicídio. Mesmo que o combate ao feminicídio seja uma agenda pública, não há um consenso de que o crime em si é fruto da impunidade da Administração Pública – justamente porque os crimes ocorrem em sua maioria nas esferas privadas de relacionamento – sendo que o termo em si abrange também a culpabilização do Estado na promoção do feminicídio – ao negligenciar a prevenção destes crimes.

Ao trazermos o conceito do feminicídio ao contexto brasileiro, foi somente com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) que as mulheres tiveram acesso à justiça – de forma que trouxe para a esfera pública o debate da violência contra a mulher – que sempre era posto dentro da esfera privada de relacionamento – vide o exemplo do caso de Ângela Diniz que teve como tese defensiva de legítima defesa da honra com excesso culposo – sendo atribuído a morte da mesma a passionalidade e ao amor.

Dito isto, apenas em 2006 tivemos uma legislação específica que tratava acerca da violência contra a mulher ao promover a punição adequada ao infrator, mas que tinha também o objetivo de coibir os atos de violência contra ela. Entretanto, será que de fato está ocorrendo essa punição adequada ao infrator? Como o Estado consegue punir se ele está sendo omissivo na função de estruturar políticas públicas que efetivamente combatam a violência contra a mulher e o feminicídio? Ressalto essa questão pois o Instituto de Segurança Pública não possui dados da taxa de reincidência de violência contra a mulher que ocorreram e culminaram no feminicídio, entretanto, o próprio conceito do feminicídio traz à tona que é um ponto final ao sofrimento que essas mulheres sofreram – nesse caso não apenas violência doméstica, mas

comportamentos abusivos e controladores que se traduzem em uma das cinco violências tratada pela Lei Maria da Penha.

Em 2015, tivemos a Lei do Femicídio que prevê o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio, mas novamente retorna ao mesmo ponto – mesmo com a existência da lei que puna com mais rigor o infrator, ela tem apenas aspecto punitivista e, por si só, não possui nenhum aspecto de prevenir os crimes de feminicídio. Importante frisar que embora tratemos acerca do crime de feminicídio, juridicamente ele não existe, o que aconteceu foi que com a Lei 13.104/2015 o feminicídio passou a incluir o rol dos qualificadores do homicídio, de forma a agregar a circunstância que aumenta a pena. Entretanto, escolhemos utilizar o termo crime de feminicídio, pois o feminicídio por sua própria essência e natureza se diferencia do homicídio, pois o feminicídio não é um homicídio mais grave, mas sim um atentado a própria condição de mulher, afetando todas as mulheres da sociedade. Além disso, o crime de feminicídio propõe um efeito simbólico e político maior ainda dentro da discussão social, repercutindo inclusive em uma maior reprovabilidade social do crime, onde o Poder Público deixa evidente que o crime de feminicídio merece atenção e deve ser abordado.

Quando a Baixada Fluminense aparece como cenário para o crime de feminicídio, o objetivo é analisar a construção social do crime e das possíveis causas dele. O processo de consolidação da Baixada Fluminense perpassou por diversos descasos político-sociais de diversos atores. Esse cenário foi propício para a criação de um espaço marginalizado na região, onde as pessoas mais vulneráveis para esse crime são mulheres negras e jovens, que moram em bairros periféricos, onde se tem a presença da exclusão social e se tem pouco acesso aos serviços essenciais para uma vida digna. A soma da pobreza, miséria, falta de equipamentos sociais, falta de recursos, falta de empregos, falta de espaços de lazer, falta de políticas públicas sociais e de saúde (precariedade de políticas públicas em geral) são fatores que juntos aumentam a vulnerabilidades de mulheres na região da Baixada Fluminense.

É essencial que se pense de maneira transversal a criação e execução de políticas públicas para a prevenção do crime e para a ampliação da rede apoio para a família das vitimadas. No processo ao que se tange a criação de políticas públicas, deve-se analisar todo o contexto socioeconômico e cultural da região, a fim de que se investigue os elementos pertinentes a questão pública e as políticas públicas sejam implementadas transversalmente para eliminar as lógicas constituintes do crime do feminicídio. Conforme afirmam Bandeira, Caicedo e Cordeiro (2022), o fenômeno da violência contra as mulheres é complexo, multicausal e varia segundo o contexto histórico e social.

As relações de poder que colocam ambos os sexos em patamares desiguais na hierarquia social além de tudo são marcados pela dimensão do racismo, onde as mulheres negras são as mais vitimadas. No que tange ao resultado das pesquisas é corroborado a ideia de que a vítima da Baixada Fluminense é a mulher negra que está em situação de vulnerabilidade produzidos pelo conceito econômico-social, devido aos fatores como pobreza, localização geográfica precária, marginalização, exclusão social, perpetuação dos comportamentos de desigualdade de gênero, racismo e outros. Inclusive as vítimas que constam como "masculino" na base de dados do ISP são da cor negra. O sentimento de posse do homem sobre a mulher e o fato da violência cotidiana ser naturalizada - quem nunca ouviu a máxima "em briga de marido e mulher, não se mete a colher"? - têm raízes em uma sociedade patriarcal e misógina. Esses conceitos permanecem intrínsecos na Baixada Fluminense até hoje, de forma que se refletem nos dados encontrados no ISP e reportagens apresentadas sobre a região. Essas vítimas tiveram as vidas ceifadas de maneira cruel pelo parceiro/ex-parceiro, que exterioraram seu sentimento de ter a mulher como posse, onde o cenário do crime era a relação conjugal.

Ademais, outro fator importante a se pensar é que a sociedade interprete o feminicídio como um problema público, ou seja, algo que é relevante para a sociedade e que ele seja percebido por pessoas que não estão diretamente relacionadas a ele – ora, para se pensar em combate ao feminicídio não necessariamente se precisa ser vítima ou ser da família de alguém que teve uma vida ceifada pelo crime.

Aos formuladores de políticas públicas fica a missão de situar definitivamente o feminicídio como questão pública. Mas como realizar isso se os feminicídios são tratados de forma banal, passional e midiática pelos meios de comunicação? Aos gestores públicos fica o desafio de localizar o crime de feminicídio definitivamente dentro da esfera do interesse público na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Cláudio Souza. Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense. Duque de Caxias, : APPH, CLIO, 2003.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. 2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), v. 29, p. 325-689, 2014.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. 2021. Quem ama não mata - é preciso voltar as ruas .19, nº 38,2021(jan-abr)

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. "Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015". Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 16, n. 91, p. 9-22, abr./maio 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. v. 2. Parte Especial (Arts. 121 a 154-B) – Crimes contra a Pessoa. 22. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRANDÃO, Z. A dialética macro/micro na sociologia da educação. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto Nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio. Diário Oficial da União. Brasília, 2021.

_____. LEI MARIA DA PENHA. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

_____. LEI DO FEMINICÍDIO. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. III Plano Nacional de Política para as Mulheres. Brasília, 2013.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris Ramalho. 2011. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumens Juris, pp. 39-63.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality as critical social theory. Durham: Duke University Press, 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (2001), Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres: Relatório final. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no XXIV Período de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Organizações das Nações Unidas. 1979.

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicídio. Revista de Derecho Penal y Criminologia 3. Época, n. 8 (julio de 2012), pág. 122.

CORREA, Mariza (1981), Os crimes da paixão. Sao Paulo: Brasiliense. Blay, Eva Alterman (2003), “Violência contra a mulher e políticas públicas”, Estudos avançados, 17(49), 87-98

CORTEIDH. Caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México. Sentença de 16 de novembro de 2009, Série C, n.º 205.

CORTEZ, M. B., SOUZA, L. & QUEIRÓZ, S. S. de. (2010). Violência entre parceiros íntimos: uma análise relacional. Revista Psicologia Política, 10(20). Recuperado a partir de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v10n20/v10n20a04.pdf>.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 ao 361) – Volume Único. 11ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, pg. 67

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104 (20/12/1993).

DELPHY, Christine. Close to Home: A Materialist Analysis of Women’s Oppression. London: Verso, 2016.

DERECHOS HUMANOS DE LOS GRUPOS VULNERABLES – Manual. Rede Direitos Humanos e Educação Superior, p. 171-201, 2014.

FRASER, Nancy. Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world. United States: Columbia University Press, 2009

GASMAN, Fabiana Dal’Mas Rocha. 12 Anos da Lei Maria da Penha: o feminicídio é a ponta do iceberg, Blog do Estadão. 2020.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.

GEIGER, Pedro Pinchas; MESQUITA, Myriam Gomes Coelho. Estudos Rurais da Baixada Fluminense. Rio de Janeiro: IBGE, 1956.

HAESBAERT, Rogério. Região Diversidade Territorial e Globalização. In: GEOgraphia – Revista do Departamento de Geografia UFF, Ano 1, nº 1, 1999 pp.15-39.

HC 433.898/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 11/05/2018.

HODGE, Jessica. Gendered hate: exploring gender in hate crime law. Boston: Northeastern University Press, 2011.

JESUS, Damásio de. Direito Penal. 22. Ed. São Paulo: Saraiva, 1991, v.2.

KRUG, E. G. et al. Lozano R. Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 380.

LAGARDE, Marcella y de los Ríos. Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio. El Día, V., fevereiro, 2004

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. Del femicidio al feminicidio. Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

LERNER, Gerda. The creation of Patriarchy. Oxford: Oxford Press University, 1986

MARTINS, Eva Sánchez. Femicídio y maquila en Ciudad Juárez. Revista D'estudios de la Violència, n 2, ACEV, Barcelona, abril - junho, 2007.

MATOS, M., and ANDRADE, L. Mulheres, violências, pandemia e as reações do estado brasileiro. In: MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, pp. 181-193. Informação para ação na Covid-19 series. ISBN: 978-65-5708-032-0

MENEGHEL, S.N; PORTELLA, A.P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva, v.22, n.9, p. 3077-3086, 2017.

Michel, M. H. Metodologia e Pesquisa Científica: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. São Paulo: Atlas, 2005.

NELSON, Sara (1996). “Constructing and Negotiating Gender in Women’s Police Stations in Brazil”, Latin American Perspectives, 23(1), 131– 148.

NUCCI, Guilherme de Souza. “Código Penal Comentado” (Editora Forense, 16ª edição); 2016.

OLIVEIRA, M. C.; PINTO, L. G. Exclusão social e demografia: elementos para uma agenda. In: OLIVEIRA, M. C. (org.). *Demografia da exclusão social: termos e abordagens*. Campinas: Editora da Unicamp, Nepo, 2001.

OLIVEIRA, A.C.G.A.; COSTA, M.J.S.; SOUSA, E.S.S. Femicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos. TEMA - Revista Eletrônica de Ciências, v.16, n.24/25, p.21-43, 2015.

PASINATO, Wania. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 70, São Paulo: IBCCRIM. jan.-fev. 2008.

_____. (2005). Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Plural, 12, 79-104.

PODCAST: Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 19 set. 2020. Podcast. (Série Praia dos Ossos). Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>.

PROGRESSO DAS MULHERES NO MUNDO EM 2008/2009. Relatório bianual do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). Organizações das Nações Unidas. (2009)

RHODE, Deborah. Justice and Gender: Sex Discrimination and the Law. Cambridge: Harvard University Press, 1991

RECURSO ESPECIAL nº 1.707.113 – MG. Rel. Ministro Felix Fischer, julgado em 29/11/2017, DJe 07/12/2017

ROCHA, André Santos da. Baixada Fluminense: representações espaciais e disputas de legitimidades na composição territorial. Dissertação de Mestrado em Geografia. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RUSSEL, Diana E. H.; VEN, Nicole Van de. Crimes against women: proceedings of The International Tribunal, p. 104. (1976)

_____; RADFORD, Jill. Femicide: The Politics of Woman Killing. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

Russel D, Caputti J. Femicide: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher; 1992.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SANTOS, E.C.; MEDEIROS, L. A.. Violência contra a Mulher, Políticas Públicas de Gênero e Controle Social: a construção do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias. Cadernos de Segurança Pública, v. 9, p. 1-94, 2017.

SANTOS, Maria Cecília MacDowell (2010), "Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Pena: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado", Revista Crítica de Ciências Sociais, 89, 153-170

_____. (1999), “Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo”, in Alberto do Amaral Júnior e Cláudia Perrone Moisés (orgs.). O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp, 315–352.

_____. (2004), “En-gendering the Police: Women’s Police Stations and Feminism in São Paulo”, *Latin American Research Review*, 39(3), 29–55. Santos, Cecília MacDowell (2005), *Women’s Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil*. New York: Palgrave Macmillan

SCOTT, Joan. (1995). *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*.

SEGATO, Rita. *La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SILVA, L. H. P. *Saneamento e política na Baixada Fluminense: Nova Iguaçu no início do século XX*

SOARES, Maria Theresinha Segadas. "Nova Iguaçu: absorção de uma célula urbana pelo Grande Rio de Janeiro" In.: *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro: IBGE, vol.2, nº24, 1962. pp. 155-256.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, June 2014.

VALDEZ, Diana Washington. *Cosecha de mujeres: safári en el desierto mexicano*. 2007.

VERGÈS, Françoise. *Une Théorie féministe de la violence pour une politique antiraciste de la protection*. Paris: La Fabrique Éditions, 2020.

VIANA, Ana Luiza. *Abordagens metodológicas em políticas públicas*. RAP. Rio De Janeiro 30 (2): 543. mar-abr. 1996.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. *Circuito do feminicídio: o silêncio murado do assassinato de mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

WALKER, Lenore. *The Battered Woman*. Harper and Row, 1979

XAVIER, Rafael Ricardo. *Feminicídio: análise jurídica e estudo em consonância com a Lei Maria da Penha*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ZALESKI, M. et al. *Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool*. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

ZACARIAS, Fabiana. LOPES, Bruna. 2021. A lei do feminicídio: considerações sobre o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 2, p. 13-38, jul./dez. 2021 ISSN 2358-7008

ZÚÑIGA AÑAZCO, Yanira. A construção da igualdade de gênero no campo regional americano. In: BELTRÃO, Jane Felipe et al (eds.).

ANEXO A – REPORTAGENS SOBRE A REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE/RJ

Ano	Município	Link da Reportagem
2018	Belford Roxo	https://www.noticiasdebelfordroxo.com/2018/01/homem-e-presos-apos-matar-companheira-fio-tv-belford-roxo.html
2018	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ex-namorado-de-gravida-morta-por-asfixia-se-entrega-a-policia-na-baixada-fluminense.ghtml
2019	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/22/mulher-e-morta-pelo-namorado-no-dia-do-aniversario-em-belford-roxo-no-rj.ghtml
2019	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/22/mulher-e-morta-pelo-namorado-no-dia-do-aniversario-em-belford-roxo-no-rj.ghtml
2020	Belford Roxo	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/11/6023553-familiares-dao-adeus-a-vitima-de-terceiro-suposto-feminicidio-em-menos-de-24-horas-na-regiao-metropolitana.html
2020	Belford Roxo	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/11/6023435-estamos-devastados-diz-irma-de-vitima-de-suposto-feminicidio-na-baixada-fluminense.html
2021	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/08/mulher-e-vitima-de-feminicidio-a-golpes-de-faca-em-belford-roxo.ghtml
2018	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/homem-e-presos-por-feminicidio-em-duque-de-caxias-rj.ghtml
2018	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/23/homem-e-presos-suspeito-de-espantar-esposa-ate-a-morte-em-duque-de-caxias-rj.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/16/mulher-e-estrangulada-e-morta-pelo-ex-marido-em-duque-de-caxias-no-rj.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/03/mulher-e-incendiada-pelo-companheiro-apos-discussao-em-duque-de-caxias-diz-policia.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/11/policia-investiga-a-morte-de-jovem-encontrada-dentro-do-carro-do-namorado-em-duque-de-caxias.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/11/policia-investiga-a-morte-de-jovem-encontrada-dentro-do-carro-do-namorado-em-duque-de-caxias.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/21/homem-e-presos-suspeito-de-matar-a-propria-tia-na-baixada-fluminense.ghtml
2021	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/13/policia-prende-suspeito-de-ter-matado-namorada-em-duque-de-caxias.ghtml

2017	Guapimirim	https://sfnoticias.com.br/acusado-de-matar-ex-companheira-a-facadas-e-presno-no-rj
2019	Itaguaí	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/homem-e-presno-apos-companheira-ser-achada-morta-em-itagua-i-rj-05012019
2019	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/11/mulher-e-morta-pelo-ex-marido-em-itagua-i-na-baixada-fluminense.ghtml
2021	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/06/policia-prende-autor-de-feminicidio-em-itagua-i-ex-namorado-confessou-o-crime.ghtml
2021	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/13/policia-prende-suspeito-de-ter-matado-namorada-em-duque-de-caxias.ghtml
2020	Japeri	https://extra.globo.com/casos-de-policia/suspeito-de-matar-ex-mulher-espantada-presno-pela-policia-civil-do-rio-na-grande-sao-paulo-24845149.html
2018	Magé	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/em-menos-de-24-horas-feminicidio-faz-duas-vitimas-no-rj-19062018
2018	Magé	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/11/5593498-suspeito-de-matar-colega-de-trabalho-a-facadas-e-presno-em-mage.html
2020	Magé	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/12/6052628-policia-civil-prende-foragido-da-justica-acusado-de-feminicidio-em-mage.html
2021	Magé	https://www.sbtnews.com.br/noticia/primeiro-impacto/160534-corpo-de-jovem-desaparecida-e-encontrado-no-rio-ex-namorado-assume-crime
2018	Nova Iguaçu	https://www.abcdabc.com.br/brasil-mundo/noticia/feminicidio-estudante-presno-por-espantar-namorada-ate-morte-63741
2019	Nova Iguaçu	https://oglobo.globo.com/rio/eu-vi-matar-minha-mae-diz-filha-de-vitima-de-feminicidio-em-nova-iguacu-23791759
2019	Nova Iguaçu	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/28/policia-prende-suspeito-de-matar-namorada-e-jogar-corpo-na-linha-do-trem-em-nova-iguacu-rj.ghtml
2019	Nova Iguaçu	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/corpo-de-jovem-vitima-de-feminicidio-e-encontrado-em-rio-em-nova-iguacu-rj-13052019
2020	Nova Iguaçu	https://odia.ig.com.br/nova-iguacu/2020/01/5848964-assassino-de-ex-namorada-vai-responder-por-feminicidio.html
2019	Paracambi	https://jornalhorah.com.br/dhbf-investiga-quatro-assassinatos-ocorridos-em-menos-de-24-horas-na-baixada-fluminense
2021	Queimados	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/14/suspeito-de-feminicidio-e-presno-em-queimados-rj.ghtml

2020	Seropédica		https://www.papagoiaba.com/noticias/homem-que-matou-mulher-a-facadas-em-seropedica-e-condenado-a-20-anos-de-prisao
2019	São João de Meriti		https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/02/5622884-mulher-e-morta-a-tiros-na-baixada-e-namorado-e-suspeito-do-crime.html
2019	São João de Meriti		https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/20/policia-investiga-morte-de-jovem-de-18-anos-com-oito-tiros-na-baixada-fluminense.ghtml
2019	São João de Meriti		https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-jovem-e-encontrada-morta-em-sao-joao-de-meriti-16122019
2021	São João de Meriti		https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/10/6255498-cabo-da-pm-mata-ex-noiva-em-sao-joao-de-meriti.html
2019	Duque de Caxias		https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/26/tres-jovens-sao-baleadas-e-mortas-em-casa-na-baixa-fluminense.ghtml

Fonte: elaborado pela autora.